Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório de **DEMANDAS EXTERNAS**

Número: 00190.027594/2012-58

Unidade Examinada: Instituto Latino Americano de





Relatório de Demandas Externas n° 00190.027594/2012-58

Sumário Executivo

Este Relatório apresenta os resultados das ações de controle desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Município de Recife/PE, cujos trabalhos foram realizados entre 26/11/2012 a 27/12/2012.

Esclarecemos que o Ministério supervisor dos recursos federais foi previamente informado por meio do Ofício n.º 7640/2013-DPTEM/DP/SFC/CGU-PR, de 13/03/2013, sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 04/04/2013, por meio do Ofício nº 1896/2013/SPPE-MTE, cabendo, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Foram analisados itens financiados com recursos repassados ao Município, no período compreendido entre 10/11/2010 a 10/05/2012 pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de verificação de regularidade na execução físico financeira do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 1023/2010 – ILATEC (SICONV nº 748044), cujo objeto previu a qualificação profissional de 2.415 trabalhadores no âmbito de ações do Plano Setorial de Qualificação no curso de Telemarketing, sendo 291 em Nova Lima, 1140 em Ribeirão das Neves, 492 em Vespasiano e 492 em Lagoa Santa, todos municípios localizados em Minas Gerais.

Cumpre destacar que do valor de R\$ 2.105.880,00, previsto para ser aplicado no objeto conveniado, foram creditados na conta corrente específica do convênio os valores de R\$ 999.748,00 (1ª parcela do concedente), R\$ 53.192,00 (1ª parcela da contrapartida), R\$ 53.192,00 (2ª parcela da contrapartida), nas datas respectivas de 30/12/2010, 01/12/2010 e 27/09/2011, totalizando o montante de R\$ 1.106.132,00.

Principais Fatos Encontrados

Ministério do Trabalho e Emprego

Programa: Qualificação Social e Profissional

Ação: Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego,

Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs)

- Tendo em vista que a Entidade não comprovou a entrega dos kits aos 91 (noventa e um) alunos, logo a mesma deverá ressarcir à União o valor de R\$ 6.152,51.
- Pagamento indevido com recursos do Convênio nº 023/2010 de multas e juros no valor de R\$ 9.813,04 incidentes sobre os encargos sociais pagos em relação à remuneração dos coordenadores e educadores contratados para atuar no curso de Telemarketing.

- os dados financeiros do Convênio nº 023/2010, constantes no SICONV, não condizem com a execução física apurada, logo não cabendo respaldo a justificativa apresentada pelo Gestor quanto a não necessidade da Instauração de Tomada de Contas Especial.
- Ausência de elementos necessários e suficientes no âmbito do Projeto Básico e Plano de Aplicação Detalhado do Convênio nº 023/2010, referentes aos serviços de desenvolvimento de conteúdo material didático e de manutenção de máquinas, equipamentos e infraestrutura física, impossibilitando a comprovação por parte do ILATEC da efetiva execução correspondente ao valor de R\$ 57.450,00
- Contratação de serviços de transporte de alunos não previstos no Plano de Trabalho e Projeto Básico, por meio de processo de seleção contendo indícios de restrição à competitividade, direcionamento e conluio na escolha da empresa vencedora, sem restar comprovado pelo ILATEC a efetiva prestação dos serviços pagos no valor de R\$ 264.984,00.
- Impossibilidade de conciliação entre valores apropriados e recolhidos de INSS no montante de R\$ 110.815,29
- falta de comprovação do recolhimento de imposto sobre serviço no valor de R\$ 7.955,77 pelo ILATEC evidencia falha na execução de projeto custeado com recursos públicos federais.
- Indícios de conluio e direcionamento de licitação face à preparação e elaboração de Termos de Referência e de Propostas de Preços previamente à formalização dos respectivos Plano de Trabalho e Termo de Convênio

Principais Recomendações

Este Relatório é destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, para a adoção de providências quanto às situações evidenciadas, especialmente, para a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Foram realizadas recomendações aos gestores federais no sentido de notificar a Entidade Executora de modo a repor o montante de R\$ 6.152,51, relativo a não comprovação de entrega dos kit's de material didático aos 91 (noventa e um) alunos; notificar a Entidade Executora quanto à necessidade da tempestiva prestação de contas, devendo apurar as responsabilidades pelos fatos que ocasionaram a Tomada de Contas Especial; diligenciar o convenente para que demonstre que as falhas na definição do Projeto Básico não resultaram em aquisição antieconômica dos bens ou serviços e não comprometeram a efetividade da ação executada, bem com adotar a providência prevista na Instrução Normativa STN nº 01/1997, em seu Artigo 21, suspendendo a liberação das parcelas de recursos ainda pendentes, pelo descumprimento de cláusulas/condições do convênio, até a correção das impropriedades ocorridas.

.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Número: 00190.027594/2012-58

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

2.1 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

2.1.1 – Programa:

Qualificação Social e Profissional

Ação:

Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs)

3. OUTRAS AÇÕES

3.1 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

3.1.1 – Programa:

Qualificação Social e Profissional

4. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Relatório apresenta os resultados de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares ocorridas no repasse de verbas a organizações não governamentais, apontadas à Controladoria-Geral da União CGU, que deram origem ao processo nº 00190.027594/2012-58.
- 1.2. Sobre o assunto, encontra-se em andamento Procedimento Administrativo junto ao Ministério Público Federal (Procuradoria da República em Minas Gerais).
- 1.3. O presente trabalho foi realizado no período de 26/11/2012 a 27/12/2012. Foram analisados os itens financiados com recursos repassados ao Instituto Latino Americano de Tecnologia em Educação e Ciências ILATEC no período de 10/11/2010 a 10/05/2012 pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 1.4. Os exames deste trabalho dizem respeito à verificação de regularidade na execução físico-financeira do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 1023/2010 ILATEC (SICONV nº 748044), cujo objeto previu a qualificação profissional de 2.415 trabalhadores no âmbito de ações do Plano Setorial de Qualificação no curso de Telemarketing, sendo 291 em Nova Lima, 1140 em Ribeirão das Neves, 492 em Vespasiano e 492 em Lagoa Santa, todos municípios localizados em Minas Gerais.

O referido instrumento foi formalizado em 10/11/2010, entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, e o Instituto Latino Americano de Tecnologia em Educação e Ciências – ILATEC, com prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, tendo sido previsto a aplicação de recursos financeiros no montante de R\$ 2.105.880,00 (sendo R\$ 1.999.496,00 proveniente do concedente e R\$ 106.384,00, como contrapartida do convenente).

Registre-se que o prazo de vigência do instrumento em questão foi prorrogado para 10/05/2012, por meio da edição do Termo Aditivo nº 01/2011, sob a justificativa de necessitar concluir as ações em execução sem comprometer a qualidade dos respectivos resultados, com a finalidade de encaminhar a devida prestação de contas, bem como possibilitar a completa qualificação inicialmente proposta.

Cumpre destacar que do valor de R\$ 2.105.880,00, previsto para ser aplicado no objeto conveniado, foram creditados na conta corrente específica do convênio os valores de R\$ 999.748,00 (1ª parcela do concedente), R\$ 53.192,00 (1ª parcela da contrapartida), R\$ 53.192,00 (2ª parcela da contrapartida), nas datas respectivas de 30/12/2010, 01/12/2010 e 27/09/2011, totalizando o montante de R\$ 1.106.132,00.

Com vistas à operacionalização do objeto conveniado, o ILATEC realizou a contratação de serviços de pessoas jurídicas, no montante de R\$ 1.304.851,19, por meio do instrumento "Cotação Prévia de Preço", onde restou verificado a apresentação de três propostas de preços para cada um dos processos, conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Objeto	Empresas/Entes	Valor Contratado
		Participantes	(R\$)

Total (R\$)			1.304.851,19
		08.513.198/0001-19. (vencedora)	
		10.749.847/0001-27;	
CPP nº 005/2010	Locação de veículo para transporte de 2.415 alunos	08.509.211/0001-66;	589.260,00
		11.154.527/0001-97. (vencedora)	
	equipamentos)	06.116.574/0001-06;	
CPP n° 004/2010	Manutenção de máquinas, equipamentos e infraestrutura física (mão de obra e	08.878.520/0001-03;	51.600,00
(1016-2)		11.870.487/0001-80. (vencedora)	
CPP n° 003/2010 (lote 2)		02.338.597/0001-04;	
	Fornecimento de material de limpeza e higienização	12.118.640/0001-80;	58.155,30
		08.684.017/0001-17. (vencedora)	
,		07.008.274/0001-76;	
CPP n° 003/2010 (lote 1)	Fornecimento de material de expediente.	07.880.119/0001-45;	47.371,12
		03.635.744/0001-70. (vencedora)	
(06.195.563/0001-69;	
CPP n° 002/2010 (lote 3)	Confecção de 2.415 bolsas personalizadas e 2.415 camisas em tecido.	07.492.328/0001-11;	212.864,77
		03.635.744/0001-70. (vencedora)	
(lote 2)	e cultural e selviço de divalgação.	05.337.104/0001-00;	
CPP n° 002/2010 (lote 2)	Serviço de produção de material educacional e cultural e serviço de divulgação.	09.642.797/0001-03;	
		05.559.151/0001- 06.(vencedora)	
(lote1)	material didauco para 2.413 apostitas.	03.588.481/0001-96;	
CPP n° 002/2010 (lote1)	Serviço de desenvolvimento de conteúdo e material didático para 2.415 apostilas.	04.001.758/0001-03;	31.650,00
		08.332.532/0001-38. (vencedora)	
		08.335.695/0001-74;	
CPP n° 001/2010	Aquisição de gêneros alimentícios.	03.945.840/0001-15;	313.950,00

Tomando por base os valores contratados acima, o ILATEC procedeu a pagamentos ao longo do período de fevereiro a agosto/2011, os quais importaram no valor de R\$ 737.390,54, de acordo com quadro a seguir:

Prestador de Serviço	Mês/Ano	Nº Nota	Data	Valor
		Fiscal/Data	Pagamento	(R\$)

Poligraf Gráfica e Editora Itda	Fevereiro	114, de 15/02/2011	15/02/2011	103.465,27
Itda	Fevereiro	115, de 18/02/2011	21/02/2011	109.399,50
Fernandes Barroso	Março	001, de 30/04/2011	04/03/2011	62.790,00
Comércio de Alimentos	Abril	002, de 30/04/2011	18/04/2011	31.395,00
Ltda	Maio	003, de 20/05/2011	20/05/2011	31.395,00
	Abril	37, de 06/04/2011 (1ª parcela)	06/04/2011	6.450,00
PH Infor Soluções em	Maio	39, de 29/04/2011 (2ª parcela)	06/05/2011	6.450,00
Informática Lída	Junho	41, de 07/06/2011 (3ª parcela)	08/06/2011	6.450,00
	Julho	43, de 12/07/2011 (4ª parcela)	14/07/2011	6.450,00
	Maio	49, de 02/05/2011	02/05/2011	88.328,00
	Junho	58, de 09/06/2011	10/06/2011	88.328,00
Lagoa Car Automóveis Ltda	Julho	68, de 13/07/2011	12/07/2011	44.164,00
	Agosto	74, de 10/08/2011	10/08/2011	44.164,00
Organização Trajetória Mundial	Março	163, de 11/03/2011	15/03/2011	31.650,00
Comercial Romie Ltda	Abril	1426, de 07/04/2011	07/04/2011	47.371,12
Alfa e Beta Distribuidora Materiais Ltda	Maio	916, de 20/05/2011	26/05/2011	29.140,65
Total (R\$)				737.390,54

Ademais, o ILATEC se utilizou do edital de seleção pública simplificada nº 001/2011 para a efetivação da contratação temporária de prestadores de serviço nas funções de coordenador geral, coordenador pedagógico e educador, tendo sido apropriado o montante de R\$ 357.468,68 como remuneração bruta dos serviços prestados durante o exercício de 2011.

Sendo assim, do valor de R\$ 1.106.132,00 (repasse + contrapartida), depositado na conta específica do convênio em exame, esta equipe de fiscalização realizou exames em relação a 98,90% daquele montante, ou seja, avaliou a regularidade na aplicação de R\$ 1.094.859,22.

- 1.5. Registramos que a análise efetuada limitou-se à identificação de evidências por meio das quais fosse possível corroborar os fatos apontados relativos às irregularidades no repasse de recursos federais às organizações não governamentais.
- 1.6 Os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados, organizados por órgão superior e por programa/ação de governo, está apresentado no item 2, onde estão relatadas as constatações relacionadas às situações contidas na demanda apresentada, e item 3, onde estão relatadas as constatações não contempladas na demanda original apresentada.

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

A seguir apresentamos as constatações relacionadas às situações que foram examinadas,

2.1 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

2.1.1 - Programa:

Qualificação Social e Profissional

Ação:			
Qualificação Social e Profission	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego,		
Trabalho e Renda em Base Setori	al (PlanSeQs)		
Objeto Examinado:			
Promover qualificação profissional do sistema público de emprego trabalho e renda e economia solidária em base territorial para trabalhadores beneficiários das ações do SPETR para o mercado.			
Agente Executor Local:	00.768.913/0001-52 INSTITUTO LATINO AMERICANO DE TECNOLOGIA EM EDUCACAO E CIENCIAS - ILATEC		
Montante de Recursos	R\$ 2.105.880,00		
Financeiros Aplicados:			
Ordem de Serviço: 201216544			
Forma de Transferência:	748044 Convênio		

2.1.1.1

Situação Verificada

A Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco recebeu demanda oriunda do Ministério Público Federal, decorrente de procedimento administrativo cível instaurado ex officio no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais, ante a veiculação de reportagem no jornal Estado de Minas, edição de 18/09/2011, que haveria irregularidades no repasse de verbas a várias organizações não governamentais, decorrentes de emendas parlamentares.

CONSTATAÇÃO

Termo de Convênio nº 023/2010, com instauração de Tomadas de Contas Especial – TCE devido à falta de prestação de contas, conforme menção no sistema SICONV.

a) Fato:

Em análise a execução do Convênio nº 023/2010 por meio do Sistema SICONV, de 27/11/2012, verificou-se no campo "Dados" do item "Prestação de Contas", a citação de que o Convenente/Contratado, Instituto Latino Americano de Tecnologia em Educação e Ciencias – ILATEC, CNPJ Nº 00768913000152, encontra-se na situação "Aguardando Prestação de Contas", relativo ao Termo de Convênio nº 748044/2010, com prazo de vigência de 10/11/2010 a 10/05/2012, tendo a data de 09/06/12 como limite para Prestação de Contas.

Consta no item "Pareceres" do SICONV, o Ofício nº 10764/COMSUP/SPPE/MTE, de 20/12/11, da Coordenação de Monitoramento e Supervisão – COMSUP, do Ministério do Trabalho e Emprego, encaminhado ao Sr. Diretor-Presidente do ILATEC, solicitando justificativas/providências quanto a regularização de inconsistências/impropriedades apontadas

pela Nota Técnica nº 1915/2011, de 30/11/2011, alusiva à execução do objeto proposto nos termos do Convênio nº 023/2010, âmbito Emenda Parlamentar, especialmente no que concerne a avaliação da regularidade da execução do citado convênio nos termos do Art. 3º do Decreto nº 7.592, de 28/10/2011, devendo a Entidade Executora apresentar justificativas/providências no prazo de 10 (dez) dias do recebimento deste ofício. Informa ainda que vencido o prazo acima e permanecendo a situação sem a devida regularização a Entidade será inscrita no SICONV na condição de "Inadimplente" e que contados 75 (setenta e cinco) dias do recebimento deste documento e permanecendo a situação de "Inadimplência", essa Entidade será inscrita na CADIN-Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

A Nota Técnica nº 1915/2011-DEQ/SPPE/TEM, de 30/11/11, tendo como assunto a "Avaliação da regularidade da execução do convênio TEM/SPPE/CODEFAT Nº 023/2010" cita na sua análise o seguinte:

- "(...) 9. De acordo com o Indicadores de Cursos, em anexo, extraído do Sistema Mais Emprego, a instituição tem, no âmbito do convênio em epígrafe, 159 educandos inscritos, que corresponde a 6,59% da meta total pactuada, que é 2.415 (dois mil e quatrocentos e quinze) trabalhadores/as, e nenhum educando concluinte cadastrado no sistema.
- 10.A vigência do convênio em exame se encerra em 08/12/2011, prazo esse que se afigura insuficiente para a execução da meta remanescente de 2.256 educandos, que equivale a 93,42% da meta total pactuada, ainda que, dentro do prazo de vigência, poderá ser proposta prorrogação do convênio, desde que se atendam as disposições das normas aplicáveis à matéria, em que se pese esse não seja o objeto ora em análise.
- 11. Para fins de pagamento das parcelas, além do cronograma de desembolso, é considerada a etapa de execução física em que o convênio se encontra, sendo condição para pagamento da 1ª (primeira) parcela, a celebração do convênio mais o cadastramento e a aprovação do plano de trabalho no Sistema Mais Emprego; e para a 2ª (segunda) parcela a aprovação do plano de trabalho no Sistema Mais Emprego; e para a 2ª (segunda) parcela a Convenente deverá comprovar a inserção no Sistema, de no mínimo, 40% da meta total das ações pactuadas, devendo ser demonstrado 20% das ações "concluídas" e 20% em "andamento".
- 12. Os dados financeiros constantes no SICONV, em anexo, não condizem com a execução física apurada, tendo em vista que estão ali registrados pagamentos cuja soma equivale a R\$ 390.564,00 (trezentos e noventa mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), que corresponde a 39,07% do valor repassado da 1ª parcela do convênio.
- 13. Quanto à execução do convênio, especialmente no que concerne ao módulo supervisão, cumpre informar que até o presente momento não foi realizada visita de supervisão no âmbito do convênio em questão.
- 14. Ressalta-se que as informações relativas às atividades de supervisão, no presente momento, no caso do convênio em questão, ficaram prejudicadas. Nesse sentido, se faz necessário que a equipe Gestora se subsidie das informações das demais áreas técnicas, planejamento e financeira, para coletar informações suficientes que permitam apresentar manifestação acerca da execução do convênio em questão, conforme especificado nos demais itens da Nota Técnica em tela.
- 15. Em complemento as informações dos parágrafos anteriores, itens 13 e 14 da presente Nota, e

no intuito de melhor avaliar a execução deste convênio, a área técnica de monitoramento, no que couber, dará continuidade na operacionalização dos trabalhos de acompanhamento e monitoramento com o intuito de planejar a realização de supervisão no âmbito do convênio em comento, independente do "status" da execução dos cursos, ou seja, em andamento ou finalizado. Nesse contexto, verificada a necessidade de repasse de parcelas supervenientes, sugerimos aos Gestores que esse ato seja precedido de acompanhamento prévio por parte da área técnica supervisora competente."

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto e dos dados constantes dos anexos à presente Nota Técnica (dados do convênio, relatório do Sistema Mais Emprego e relatório do SICONV), opina-se pela necessidade de **aprofundamento da situação** do convênio no prazo de até **60 (sessenta) dias,** período o qual ficam suspensos transferências de recursos, conforme determina o Decreto nº 7592/2011, 28 de outubro de 2011, em relação ao convênio em epígrafe, objeto da presente análise.(...)"

Verificou-se que na data de 30/11/2011, o Ministro do Estado do Trabalho e Emprego não autorizou a continuidade das transferências de recursos ao Convênio nº 023/2010, até que seja concluído o aprofundamento da situação de regularidade do mesmo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme determina o Art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28/10/2011.

Ainda em análise ao Sistema SICONV, de 14/02/2012, constatou-se a menção do ofício nº 752/2012 relativo à Instauração de Tomadas de Contas Especial – TCE.

Em pesquisa ao CEPIM do Portal da Transparência, de 06/12/12, verificou-se que o ILATEC encontra-se impedida de licitar com a Administração Pública por motivo de Instauração de TCE.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201216545/002, de 30/11/2012, solicitou-se justificativas à Entidade Executora quanto à instauração de Tomadas de Contas Especial do Convênio, conforme citado registro constante no SICONV, de modo a anexar documentação comprobatória das tratativas formalizadas entre o ILATEC e o Ministério do Trabalho e Emprego.

O Gestor manifestou-se por meio do Ofício nº 091/2012-ILATEC, de 13/12/12, em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 201216545/002, de 30/11/2012, conforme descrito a seguir:

"Em função do descreto nº 7.592, no qual determinou a avaliação da regularidade da execução dos convênios, contrato de repasse e termos de parceria, celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos. A partir de então o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (DEQ — Departamento de Qualificação), com o acompanhamento da Controladoria geral da união — CGU, iniciou a avaliação dos convênios vigentes do Plano Setorial de Qualificação — PlanSeQ firmados com entidades sem fins lucrativos. Mediante a análise técnica realizada em 15 de novembro de 2011 nossa instituição foi notificada por meio do ofício nº 10764/2011/COMSUP/SPPE/MTE nos dando prazo de até 10 dias para que o envio das justificativas a cerca dos apontamentos. Como demonstrado Ofício nº 752/2012-CGQUA/DEQ/SPPE/MTE-Parágrafo 6" em atendimento a solicitação feita a resposta somente foi protocolada no dia 26/01/2012 através do ofício nº 003/2012, dois dias antes de expirar o prazo (29/01/2012), entretanto os anexos não foram encaminhados" deste modo foi Instaurada a Tomada de Contas Especial. Ocorre que tal decisão foi tomada equivocadamente, pois como

demonstra o próprio o ofício foi cumprido o prazo e todos os anexos foram encaminhados não havendo, portanto necessidade da Instauração da Tomada de Contas.

Há que se registrar que é fato que todas as solicitações foram atendidas, resultando na prorrogação do Período de Vigência de 10/11/2010 para 10/05/2012 período posterior a instauração da Tomada de Contas, apesar do DEQ/MTE ter enviado o ofício determinando a suspensão da execução do objeto conveniado. (ANEXO 2)."

Cabe destacar que a Nota Técnica nº 1915/2011-DEQ/SPPE/TEM, de 30/11/11, cita que os dados financeiros do Convênio nº 023/2010, constantes no SICONV, não condizem com a execução física apurada, logo não cabendo respaldo a justificativa apresentada pelo Gestor quanto a não necessidade da Instauração de Tomada de Contas Especial, no que se refere ao cumprimento do prazo para envio das justificativas.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve expedição de Informativo ao ILATEC.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Que o Ministério do Trabalho e Emprego notifique a Entidade Executora quanto à necessidade da tempestiva prestação de contas, devendo apurar as responsabilidades pelos fatos que ocasionaram a Tomada de Contas Especial.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

O Ofício nº 10764/COMSUP/SPPE/MTE, de 20/12/11, e a Nota Técnica nº 1915/2011-DEQ/SPPE/TEM, de 30/11/11 demonstram os motivos para a Instauração de Tomada de Contas Especial, no que refere à execução do convênio, não se encontrando respaldo a justificativa apresentada pelo Gestor quanto a não necessidade da Instauração de Tomada de Contas Especial, no que se refere ao cumprimento do prazo para envio das justificativas.

2.1.1.2

Situação Verificada

Remeta-se ao texto expresso no item 2.1.1.1.

CONSTATAÇÃO

Ausência de comprovação na distribuição de Kits Pedagógicos para 91 (noventa e um) alunos. a) Fato:

Em análise às listas de recebimentos dos Kits Pedagógicos disponibilizada pela Entidade

Executora relativos à execução dos cursos nos municípios de Nova Lima, Ribeirão das Neves, Lagoa Santa e Vespasiano localizados no Estado de Minas Gerais, não se identificou assinatura de 91 (noventa e um) alunos quanto ao seu recebimento, conforme detalhado nos quadros a seguir:

a) Ribeirão das Neves/MG:

Turma	Aluno	CPF
1	C.C.V.	***.267.856-**
1	E.P.S.	***.762.056-**
1	F.L.M. DE M.	***.306.706-**
1	G.A.DE O.	***.916.106-**
1	J. DA S. S.	***.862.916-**
1	J. P. DOS S.	***.152.296-**
1	K. P.G.C.	***.117.476-**
1	M.J.S	***.649.394-**
1	N.A. DE F.	***.723.836-**
1	R.M.J.	***.868.256-**
1	S.F. DA C.	***.589.816-**
1	S.A. DA S.	***.294.616-**
2	H.V.L. DE B.	***.781.656-**
2	R.S.M.	***.496.806-**

b) Lagoa Santa/MG:

Turma	Aluno	CPF
2	A.A.M.	***.559.236-**
2	A.L.R.P.	***.083.556-**
2	D.A. DE M.	***.812.116-**
2	E.G.C.M	***.024.746-**
2	F.C. DOS S.	***.401.116-**
2	F.A.M.B.	***.669.726-**
2	L. DE M. M.	***.936.196-**
2	M.P. DA S. O.	***.036.846-**
2	N.V. DE L. B.	***.881.658-**
2	P.M. S. M.	***.947.506-**

2	S.R.A.P.	***.430.036-**
1	G.A. DE S. M.	***.687.636-**
1	N.M.B.	***.110.726-**

c) Vespasiano/MG:

Turma	Aluno	CPF
4	A.M.B.	***.355.326-**
4	A.P.F. DOS S.	***.393.606-**
4	C.F. DOS S.	***.544.746-**
4	F.B.M.	Não consta o CPF na lista do recebimento do Kit.
4	K.M.F.	***.621.776-**
4	L.V. DE S.	***.911.316-**
4	L.I. DA S. S.	***.908.986-**
4	L.A. DE O. DE J.	***.552.376-**
4	M. DE S. L.	Não consta o CPF na lista do recebimento do Kit.
4	N. M.D.	***.181.776-**
4	R.G. S. S.	***.972.626-**
4	S.F. DE S.	***.313.265-**
1	F.M.V. DA S.	***.408.276-**
1	P.H. DOS S. A.	***.973.626-**
6	J.S.F.	Não consta o CPF na lista do recebimento do Kit.
6	M.F. DE O . M.	***.580.136-**
6	N.C.R. V.	***.427.996-**
7	K.S.N.	***.857.936-**
7	L.C.S.	***.204.556-**
7	M.F.M.A.	***.168.296-**
7	M.P. DA S. S.	***.103.656-**
7	T.M.F. DA S.	***.451.456-**

d) Nova Lima/MG:

Turma	Aluno	CPF
4	A.A.P.	***.706.936-**
4	A.DO C.P.	***.942.366-**
4	E.C.V.S	***.033.746-**
4	G.A.DE P.	***.867.606-**
4	I.M.DE A.	***.592.716-**
4	J.R.D.O.	***.208.606-**
4	J.S.V. DA S.	***.310.846-**
4	K.P.S	***.222.796-**
4	L.G.S.R.	***.024.726-**
4	L.F.V.	***.490.636-**
4	P. DE F. M. O.	***.754.096-**
5	C.S.S.	***.813.316-**
5	F.T.C.	***.573.936-**
5	G.C.M.	***.699.676-**
5	G.A.G.T.	***.120.766-**
5	I.F.DOS R.	***.129.116-**
5	K.C.P.	***.713.926-**
5	M.G.A.A.	***.467.316-**
5	P.L.S.G.	***.639.776-**
5	S.C.M.R.	***.746.226-**
5	T. DOS S. Q.	***.739.856-**
1	M.R. DE A.	Não consta o CPF na lista do recebimento do Kit.
7	B.L.S.	***.846.956-**
7	D.L.S.	***.846.926-**
7	E.C.S.	***.385.276-**
7	J.G.S.	***.527.416-**
7	J.DO N. Q.	***.719.136-**
7	J.F. DA L.	***.863.106-**
7	K.A.E.	***.483.596-**
7	N.F.S.P.	***.638.026-**
7	S. DA S. B.	***.654.596-**
7	V.P. DA R.	***.738.866-**
6	A.M.F.	***.350.476-**
6	E.R.DA S. R.	***.893.236**

6	J.V.B.J. DE A.	***.802.076-**
6	J.D.B.	***.439.206-**
6	J.F.F.	***.742.786-**
6	J.L.P.	***.559.796-**
6	J.DA S. A . V.	***.632.336-**
6	K.C. DAS M.	***.878.296-**
6	L.M.N.	***.592.356-**
6	S.M.L.	***.075.576-**

O Gestor informou por meio do Ofício nº 095/2012-ILATEC, de 13/12/12 os valores dos custos unitários dos kits distribuídos aos alunos a seguir:

a) camisa, bolsa e apostilas: R\$ 64,88

b) caneta, lápis, borracha, cola e apontador: R\$ 2,73

c) Valor total do kit por aluno: R\$ 67,61

Tendo em vista que a Entidade não comprovou a entrega dos kits aos 91 (noventa e um) alunos, logo a mesma deverá ressarcir à União o valor de R\$ 6.152,51.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve expedição de Informativo ao ILATEC.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Recomenda-se ao Ministério do Trabalho e Emprego que notifique a Entidade Executora de modo a repor o montante de R\$ 6.152,51, relativo a não comprovação de entrega dos kit's de material didático aos 91 (noventa e um) alunos.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

A Entidade não comprovou a entrega dos kits aos 91 (noventa e um) alunos, tendo em vista a ausência de assinaturas nas atas de recebimento do benefício, logo devendo a ILATEC ressarcir à União o valor de R\$ 6.152,51.

Objeto Examinado:

Promover qualificação profissional do sistema público de emprego trabalho e renda e

economia solidária em base territorial para trabalhadores beneficiários das ações do SPETR para o mercado.		
Agente Executor Local: 00.768.913/0001-52 INSTITUTO LATINO AMERICANO DE TECNOLOGIA EM EDUCACAO E CIENCIAS - ILATEC		
Montante de Recursos Financeiros Aplicados: R\$ 2.105.880,00		
Ordem de Serviço: 201216545		
Forma de 748044 Convênio		

2.1.1.3

Situação Verificada

Remeta-se ao texto expresso no item 2.1.1.1.

CONSTATAÇÃO

Pagamento indevido com recursos do Convênio nº 023/2010 de multas e juros no valor de R\$ 9.813,04 incidentes sobre os encargos sociais pagos em relação à remuneração dos coordenadores e educadores contratados para atuar no curso de Telemarketing.

a) Fato:

Em análise aos comprovantes de pagamentos de INSS e IR, das correspondentes Guias da Previdência Social – GPS e Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, e dos extratos bancários da conta específica do convênio nº 023/2010 referentes aos meses de maio, junho e julho/2011, verificou-se a incidência e pagamento por parte do ILATEC de multa e juros sobre valores apurados daqueles tributos, em função de serviços prestados por profissionais na condição de coordenadores/educadores, conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Período de Apuração/Competência	Data de Pagamento	Valor Principal (R\$)	Multa/Juros (R\$)	Valor Total (R\$)
DARF	31/01/2011	11/05/2011	3.049,37	694,03	3.743,40
GPS	01/2011	11/05/2011	3.935,36	895,68	4.831,04
GPS	01/2011	11/05/2011	7.155,20	1.628,52	8.783,72
DARF	28/02/2011	11/05/2011	3.077,11	604,95	3.682,06
GPS	02/2011	11/05/2011	3.935,36	773,69	4.709,05
GPS	02/2011	11/05/2011	7.155,20	1.406,70	8.561,90
DARF	31/03/2011	11/05/2011	3.077,11	223,70	3.300,81
GPS	03/2011	11/05/2011	3.935,36	325,05	4.260,41
GPS	03/2011	11/05/2011	7.155,20	591,01	7.746,21
DARF	30/04/2011	20/06/2011	2.612,23	276,11	2.888,34
GPS	04/2011	20/06/2011	13.511,66	1.428,17	14.939,83
DARF	31/05/2011	08/07/2011	2.089,27	138,09	2.227,36
GPS	05/2011	08/07/2011	11.921,54	827,34	12.748,88
Total (R\$)			72.609,97	9.813,04	82.423,01

Dessa forma, resta evidenciado que foi pago indevidamente com recursos do convênio o montante de R\$ 9.813,04 referente a despesas com multas e juros, em descumprimento ao que dispõe o inciso VII do parágrafo segundo da cláusula sexta do convênio n° 023/2010, conforme segue:

"

Parágrafo Segundo. É vedado a CONVENENTE:

.

VII. Realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado....."

Por fim, registre-se que o atraso no recolhimento dos tributos em questão não se justifica por atraso na efetivação da transferência de recursos por parte do Concedente, haja vista que a 1ª parcela repassada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no valor de R\$ 999.748,00 foi creditada na conta corrente do convênio nº 47942-x (agência nº 697-1) na data de 30/12/2010.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve expedição de Informativo ao ILATEC.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Recomendar à concedente a adoção de providências para ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

O pagamento de multa e juros no valor de R\$ 9.813,04, no âmbito do convênio nº 023/2010, calculados em função do atraso no recolhimento de encargos sociais, demonstra a ocorrência de irregularidade na aplicação de recursos públicos federais.

2.1.1.4

Situação Verificada

Remeta-se ao texto expresso no item 2.1.1.1.

CONSTATAÇÃO

Falta de comprovação do recolhimento de Imposto sobre Serviço no valor de R\$ 7.955,77, incidente sobre a prestação de serviços de coordenação e assessoria de ensino contratados pelo ILATEC no âmbito do convênio nº 023/2010.

a) Fato:

Em função dos serviços prestados por profissionais na função de coordenadores/educadores ao longo do período de janeiro/2011 a dezembro/2011, no âmbito do convênio nº 023/2010, o ILATEC procedeu ao pagamento mensal e individualizado das respectivas remunerações por meio da formalização de "Recibos de Pagamento a Autônomo – RPAs".

Vale salientar que se fez constar em cada RPA, dentre outras informações/dados, o valor do serviço prestado por cada profissional, bem como os valores referentes aos respectivos descontos (ISS, INSS e IRRF, quando cabível), de forma a totalizar o valor líquido devido ao prestador.

Do confronto dos dados contidos nos RPAs disponibilizados pelo ILATEC e os extratos bancários da conta corrente nº 47942-x, agência 0697-1, específica do convênio nº 023/2010, referentes ao período de dezembro/2010 a fevereiro/2012, esta Controladoria verificou a ausência de comprovação do recolhimento de R\$ 7.955,77, relativo ao montante devido de Imposto sobre Serviço – ISS pelos serviços prestados de coordenação e assessoria de ensino, nos municípios de Vespasiano, Nova Lima, Lagoa Santa e Ribeirão das Neves/MG, conforme detalhamento a seguir:

Competência	CPF/CNPJ	Remuneração Bruta (R\$)	ISS (2 %) Vespasiano	ISS (3 %) Nova Lima	ISS (3 %) Lagoa Santa	ISS (3,5%) Ribeirão das Neves	Total de ISS Devido
	***.685.256-**	3.895,00	77,90				77,90
	***.975.316-**	3.895,00	77,90				77,90
	***.010.387-**	3.895,00	77,90				77,90
. /11	***.885.316-**	5.049,00	100,98				100,98
jan/11	***.782.436-**	3.895,00	77,90				77,90
	***.182.414-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.590.476-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.959.625-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.685.256-**	3.895,00	77,90				77,90
	***.975.316-**	3.895,00	77,90				77,90
fev/11	***.010.387-**	3.895,00	77,90				77,90
	***.885.316-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.782.436-**	3.895,00	77,90				77,90
	***.590.476-**	5.049,00	100,98				100,98

	***.530.044-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.959.625-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.685.256-**	3.895,00	77,90				77,90
	***.975.316-**	3.895,00	77,90				77,90
	***.010.387-**	3.895,00	77,90				77,90
	***.885.316-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.782.436-**	3.895,00	77,90				77,90
41	***.338.866-**	800,00	16,00				16,00
mar/11	***.297.866-**	1.200,00	24,00				24,00
	***.590.476-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.792.226-**	1.200,00	24,00				24,00
	***.522.706-**	1.200,00			36,00		36,00
	***.530.044-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.959.625-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.685.256-**	3.895,00	77,90				77,90
	***.975.316-**	3.895,00	77,90				77,90
	***.885.316-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.836.536-**	800,00	16,00				16,00
	***.422.316-**	2.000,00				70,00	70,00
	***.338.866-**	3.200,00	64,00				64,00
	***.095.816-**	1.600,00			48,00		48,00
	***.256.336-**	1.200,00		36,00			36,00
abr/11	***.933.956-**	800,00				28,00	28,00
a01/11	***.603.166-**	1.200,00				42,00	42,00
	***.146.996-**	800,00	16,00				16,00
	***.663.676-**	2.400,00		72,00			72,00
	***.380.416-**	1.200,00		36,00			36,00
	***.506.546-**	1.600,00			48,00		48,00
	***.150.106-**	800,00	16,00				16,00
	***.590.476-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.825.386-**	1.200,00				42,00	42,00
	***.760.776-**	1.200,00	24,00				24,00

	***.522.706-**	3.200,00			96,00		96,00
	***.530.044-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.596.616-**	1.360,00				47,60	47,60
	***.959.625-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.053.907-**	1.200,00	24,00				24,00
	***.150.536-**	5.452,96	109,06				109,06
	***.010.387-**	2.336,94	46,74				46,74
	***.338.866-**	1.200,00	24,00				24,00
	***.038.716-**	2.000,00				70,00	70,00
	***.501.446-**	2.000,00	40,00				40,00
	***.256.056-**	2.077,28	41,55				41,55
	***.663.676-**	2.000,00		60,00			60,00
	***.700.796-**	1.200,00				42,00	42,00
:/11	***.297.866-**	2.000,00	40,00				40,00
mai/11	***.438.626-**	2.000,00	40,00				40,00
	***.590.476-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.153.504-**	2.000,00				70,00	70,00
	***.760.776-**	2.000,00	40,00				40,00
	***.078.846-**	2.000,00				70,00	70,00
	***.530.044-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.959.625-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.837.386-**	1.600,00			48,00		48,00
	***.122.556-**	1.200,00	24,00				24,00
	***.014.326-**	1.200,00		36,00			36,00
	***.150.536-**	3.895,00	77,90				77,90
	***.975.316-**	3.895,00	77,90				77,90
	***.675.446-**	800,00	16,00	24,00	24,00	28,00	92,00
jun/11	***.039.246-**	2.000,00		60,00			60,00
	***.256.056-**	3.895,00	77,90				77,90
	***.182.414-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.590.476-**	5.049,00	100,98				100,98
1	***.530.044-**	5.049,00	100,98				100,98

	***.959.625-**	5.049,00	100,98			100,98
	***.627.306-**	2.000,00		60,00		60,00
	***.606.576-**	1.200,00		36,00		36,00
	***.122.556-**	800,00	16,00			16,00
	***.014.326-**	1.200,00		36,00		36,00
	***.150.536-**	3.895,00	77,90			77,90
	***.975.316-**	1.947,50	38,95			38,95
	***.338.866-**	2.000,00	40,00			40,00
	***.754.396-**	800,00		24,00		24,00
	***.007.496-**	1.200,00			42,00	42,00
	***.256.056-**	3.895,00	77,90			77,90
in1/1.1	***.442.776-**	800,00			28,00	28,00
jul/11	***.663.676-**	800,00		24,00		24,00
	***.182.414-**	5.049,00	100,98			100,98
	***.590.476-**	5.049,00	100,98			100,98
	***.530.044-**	5.049,00	100,98			100,98
	***.690.134-**	3.895,00	77,90			77,90
	***.959.625-**	5.049,00	100,98			100,98
	***.178.726-**	1.200,00	24,00			24,00
	***.122.556-**	2.000,00	40,00			40,00
	***.014.326-**	2.000,00		60,00		60,00
	***.150.536-**	3.895,00	77,90			77,90
	***.279.166-**	1.200,00		36,00		36,00
	***.884.646-**	2.000,00			70,00	70,00
200/11	***.039.246-**	2.000,00		60,00		60,00
ago/11	***.663.676-**	800,00		24,00		24,00
	***.216.486-**	800,00			28,00	28,00
	***.590.476-**	5.049,00	100,98			100,98
	***.606.576-**	2.000,00		60,00		60,00
	***.122.556-**	160,00	3,20			3,20
set/11	***.884.646-**	2.000,00			70,00	70,00
set/11	***.663.676-**	800,00		24,00		24,00

Total Geral		357.468,68	5.922,17	888,00	300,00	845,60	7.955,77
dez/11	***.690.134-**	3.895,00	77,90				77,90
nov/11	***.690.134-**	3.895,00	77,90				77,90
	***.690.134-**	3.895,00	77,90				77,90
	***.590.476-**	5.049,00	100,98				100,98
out/11	***.182.414-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.216.486-**	2.000,00				70,00	70,00
	***.279.166-**	2.000,00		60,00			60,00
	***.606.576-**	2.000,00		60,00			60,00
	***.690.134-**	3.895,00	77,90				77,90
	***.182.414-**	5.049,00	100,98				100,98
	***.216.486-**	800,00				28,00	28,00
	***.438.626-**	1.840,00	36,80				36,80

Do quadro supra, observa-se que para cada RPA emitido, demonstrou-se o mês de competência do serviço prestado, o CPF do profissional, a remuneração bruta e o valor de ISS retido e calculado em função da alíquota incidente nos municípios onde se prestou o serviço.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve expedição de Informativo ao ILATEC.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

A falta de comprovação do recolhimento de imposto sobre serviço no valor de R\$ 7.955,77 pelo ILATEC evidencia falha na execução de projeto custeado com recursos públicos federais.

2.1.1.5

Situação Verificada

Remeta-se ao texto expresso no item 2.1.1.1.

CONSTATAÇÃO

Ausência de elementos necessários e suficientes no âmbito do Projeto Básico e Plano de Aplicação Detalhado do Convênio nº 023/2010, referentes aos serviços de desenvolvimento de conteúdo material didático e de manutenção de máquinas, equipamentos e infraestrutura física, impossibilitando a comprovação por parte do ILATEC da efetiva execução correspondente ao valor de R\$ 57.450,00.

a) Fato:

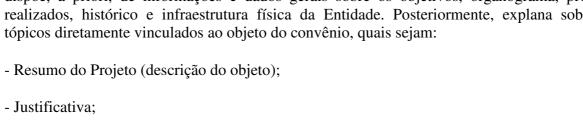
Em análise aos dados/informações contidos no Plano de Trabalho, em específico ao Plano de Aplicação Detalhado, integrante do SICONV, verificou-se a ocorrência de insuficiente e generalizada definição de bens/serviços, bem como ausência de fundamentação para justificar as respectivas quantidades e custos unitários propostos, conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Material de limpeza	Mês	10,00	2.577,68	25.776,80
Serviço de desenvolvimento de conteúdo material didático (2.415 alunos)	Mês	1,00	32.251,11	32.251,11
Manutenção de máquinas, equipamentos e infraestrutura física (mão de obra especializada na manutenção de máquinas e equipamentos e peças para reposição como: ar condicionados, xerox, impressoras e computadores) para 2.415 alunos	Mês	8,00	6.450,00	51.600,00

Do quadro supra, observa-se a ausência de detalhamento qualitativo na descrição dos itens propostos, bem como das respectivas composições de custos justificadoras dos valores unitários estimados. Há de se registrar que a definição generalista "material de limpeza" e o uso da unidade "mês", impedem o efetivo conhecimento, por parte dos fornecedores interessados, do tipo específico de material, de suas características, qualidade e preço unitário, de forma a embasar fiéis cotações de preço no mercado e possibilitar efetiva competição entre as empresas interessadas.

O mesmo raciocínio se aplica aos outros itens supracitados, haja vista que também não restou comprovado a composição do custo de R\$ 32.251,11 e R\$ 51.600,00. Em suma: não foram discriminados os critérios e memórias de cálculo utilizados para se definir os referidos valores.

Em análise ao projeto básico deste convênio cadastrado no SICONV, observou-se, de modo geral, a falta de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens e serviços propostos no respectivo Plano de Trabalho. O seu conteúdo dispõe, a priori, de informações e dados gerais sobre os objetivos, organograma, projetos realizados, histórico e infraestrutura física da Entidade. Posteriormente, explana sobre os tópicos diretamente vinculados ao objeto do convênio, quais sejam:



- Público Alvo;

- Meta Geral;

- Objetivo Geral;

- Meta:
- Resultados Esperados;
- Estimativa de Recursos Financeiros;

- Realização do Projeto (cronograma de execução);
- Enumeração das Etapas da Execução e Descrição das Metas;
- Cronograma de desembolso;
- Capacidade Técnica e Gerencial;
- Referências Metodológicas.

Contudo, cumpre destacar que em avaliação ao conteúdo dos temas acima, constatou-se a falta de informações e/ou dados que suportassem os quantitativos e custos unitários dos bens e serviços previstos no Plano de Trabalho, descumprindo o disposto no inciso XV, parágrafo 1º do art. 1º da Portaria nº 127, de 29/05/2008, conforme disposição a seguir:

" Art. 1°
......

§ 1°
......

XV - projeto básico -

conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;"

Objetivando processar a Cotação Prévia de Preços dos bens e serviços supracitados, dentre outros, o ILATEC fez uso do instrumento "Termo de Referência", fundamentando as condições para a participação e seleção das empresas/entidades interessadas em contratar com o referido Instituto.

Tomando como exemplo o Termo de Referência nº 004/2010, o qual estabeleceu como objeto a contratação de serviço de manutenção de máquinas, equipamentos e infraestrutura física (mão de obra especializada na manutenção de máquinas e equipamentos e peças para reposição) para 2.415 alunos, no valor estimado de R\$ 6.450,00 ao longo de oito meses, verificou-se que as empresas apresentaram as seguintes Cotações de Preços, sem dispor da discriminação em separado dos gastos de material e mão de obra.

Empresa	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11.154.527/0001-97 (vencedora)	08 meses	6.451,00	51.608,00
06.116.574/0001-06	08 meses	7.450,00	59.600,00
08.878.520/0001-03	08 meses	7.372,50	58.980,00

Do exposto, verificou-se que os participantes supra cotaram preços tendo por base o desconhecimento suficiente e detalhado de quais custos de mão de obra e peças estavam embutidos no valor estimativo mensal de R\$ 6.450,00. Também restou claro que o valor proposto da empresa vencedora (R\$ 6.451,00) superou em apenas 1,00 real o valor estimado. Por outro lado, chama a atenção o fato de os concorrentes terem apresentado propostas destoantes da vencedora em aproximados 1.000,00 reais.

No que tange à descrição generalizada do serviço "desenvolvimento de conteúdo material didático (2.415 alunos)" contida no Plano de Aplicação Detalhado, merece pontuar que tal fato também se repetiu nas respectivas Cotações de Preço realizadas no âmbito do Termo de Referência nº 002/2010 (lote 1), onde figuraram como participantes as seguintes empresas:

Empresa	Quant.	Item	Valor Total (R\$)
05.559.151/0001-06 (vencedora)	08 meses	Lote 1	31.650,00
03.588.481/0001-96	08 meses	Lote 1	31.960,00
04.001.758/0001-03	08 meses	Lote 1	31.912,00

Acrescente-se que em consulta a base de dados da Receita Federal, verificou-se que a empresa vencedora (CNPJ nº 05.559.151/0001-06), encontra-se associada às atividades de associações de defesa de direitos sociais (código CNAE nº 9430-8-00), às atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (código CNAE secundário nº 9493-6-00) e às atividades associativas não especificadas anteriormente (código CNAE secundário nº 9499-5-00).

Ressalte-se, então, a inexistência de correspondência entre a atividade de desenvolvimento de conteúdo de material didático, objeto do contrato firmado pela empresa com o ILATEC, e as atividades a ela vinculadas na classificação nacional de atividades econômicas – CNAE.

Vale ainda destacar que a Controladoria Geral da União por meio da Nota Técnica nº 128/DRCUT/DR/SFC/CGU-PR, fez consignar o resultado da fiscalização da execução de convênios firmados entre a Secretaria de Audiovisual e entidades sem fins lucrativos, face demanda expressa no Decreto nº 7.592/2011.

Dentre os convênios objetos de fiscalização por parte da CGU, ressalte-se o de nº 752775, firmado entre o Ministério da Cultura e a entidade de CNPJ nº 05.559.151/0001-06, alvo de análise no presente Relatório.

Cumpre frisar que do resultado dos exames efetuados no âmbito do instrumento supracitado, restaram formalizadas, dentre outras, as seguintes constatações:

- Ausência de capacidade operacional da OTM para execução do objeto do convênio, consubstanciando-se na terceirização da totalidade de serviços necessários à implementação do projeto "Economia Criativa Economia da Cultura" a uma única empresa.
- Evidências de simulacro de procedimento licitatório para contratação de empresa terceirizada, responsável pela execução da totalidade da avença.
- Indicativo da incapacidade operacional de empresa contratada pela convenente para a

execução do objeto do convênio, considerando os registros na cadastro de sócios das empresas participantes da cotação prévia de preços nº 003/2010.

- Ausência de retenção e recolhimento dos encargos sociais devidos em face da prestação de serviços.
- Pagamentos à empresa terceirizada para execução de serviços de natureza administrativa, inerentes à própria OTM, enquanto convenente.

Do exposto, verifica-se a participação da empresa em questão na execução de serviços pactuados com a União, ora na condição de convenente ora na de contratada de outra entidade sem fins lucrativos.

Por fim, vale destacar que os comprovantes de pagamento (notas fiscais) em relação aos serviços "manutenção de máquinas e equipamentos" e "serviço de desenvolvimento de conteúdo material didático", revelam de forma reiterada a falta de detalhamento na descrição dos mesmos bem como da composição dos custos inerentes aos valores faturados, conforme demonstração a seguir:

Prestador Serviço	Nº Nota Fiscal	Discriminação Serviço	Valor (R\$)
05.559.151/0001-06	163, de 11/03/2011	Serviços de desenvolvimento dos conteúdos do material didático.	31.650,00
	37, de 06/04/2011	11 6.4	6.450,00
11.151.50510001.05	39, de 29/04/2011	Serviços de manutenção e suporte técnico de equipamentos de informática em	6.450,00
11.154.527/0001-97	41, de 07/06/2011	Ribeirão das Neves, Vespasiano, Nova Lima e Lagoa Santa.	6.450,00
	43, de 12/07/2011		6.450,00
Total (R\$)	1		57.450,00

Do exposto, restou evidenciado que a falta de informações detalhadas e minuciosas no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, bem como a falta de memória de cálculo dos valores estabelecidos para os objetos acima, impossibilitam a comprovação por parte do ILATEC da efetiva execução correspondente ao valor de R\$ 57.450,00.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve expedição de Informativo ao ILATEC.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Diligenciar o convenente para que demonstre que as falhas na definição do Projeto Básico não resultaram em aquisição antieconômica dos bens ou serviços e não comprometeram a efetividade da ação executada.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

A falta de elementos descritivos dos serviços de desenvolvimento de conteúdo de material didático e de manutenção de máquinas e equipamentos, bem como de memórias de cálculo embasadoras dos respectivos custos unitários propostos, refletem a ocorrência de falhas na

elaboração de projetos básicos e respectivos planos de trabalho por parte do ILATEC, com repercussão na falta de comprovação da regular aplicação de recursos públicos federais.

2.1.1.6

Situação Verificada

Remeta-se ao texto expresso no item 2.1.1.1.

CONSTATAÇÃO

Contratação de serviços de transporte de alunos não previstos no Plano de Trabalho e Projeto Básico, por meio de processo de seleção contendo indícios de restrição à competitividade, direcionamento e conluio na escolha da empresa vencedora, sem restar comprovado pelo ILATEC a efetiva prestação dos serviços pagos no valor de R\$ 264.984,00.

a) Fato:

Confrontando informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Referência nº 005/2010, verificou-se que o Plano Detalhado de Aplicação previu a concessão de vale transporte para 2.415 alunos do curso de Telemarketing no valor total de R\$ 589.260,00, com o seguinte detalhamento:

Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Vale transporte (2.415 educandos x 2 passagens x 50 dias)	241.500	2,44	589.260,00

Contudo, em exame ao Termo de Referência nº 005/2010, constatou-se a previsão de serviço de transporte para 2.415 alunos, nos municípios de Nova Lima, Ribeirão das Neves, Vespasiano e Lagoa Santa no estado de Minas Gerais, em contraponto ao serviço de vale transporte inicialmente previsto.

Registre-se que em função do Termo de Referência supra, foram apresentadas cotações de preço das seguintes empresas, sagrando-se vencedora a oferta de valor idêntico ao custo total previsto de fornecimento de vale transporte, qual seja, R\$ 589.260,00.

Empresa	Descrição	Valor Total (R\$)
08.513.198/0001-19 (vencedora)	município de Lagoa Santa, 291 no município de Nova Lima, 492 em Vespasiano e 1.140 em Ribeirão das Neves.	589.260,00
08.509.211/0001-66		610.000,00
10.749.847/0001-27		612.240,00

Considerando que não restou comprovado pelo ILATEC o detalhamento qualitativo e a composição do custo global do serviço de transporte supracitado, esta Controladoria, por meio da alínea 'b' da Solicitação de Fiscalização nº 201216545/005, de 04/12/2012, requereu em relação ao Termo de Referência nº 005/2010, a apresentação de fundamentação para tal contratação, bem como a memória de cálculo do custo total de R\$ 589.260,00, evidenciando, dentre outros elementos:

b.1) itinerários e distâncias percorridas;

- b.2) pontos de embarque e desembarque;
- b.3) tipo de veículo e combustível utilizado;
- b.4) quantidades de alunos transportados por veículo.

Mediante o Ofício nº 095/2012, de 13/12/2012, o ILATEC apresentou os seguintes esclarecimentos:

"b.1) Itinerários e distâncias percorridas:

A empresa contratada para realização do serviço de transporte disponibilizava um ônibus para o transporte, sendo que para cada turma foi disponibilizado um ônibus que fazia o percurso de acordo com a localidade de residência dos alunos, combinando um local estratégico no bairro próximo a residência dos alunos para o embarque. Fazendo, portanto o trajeto local estratégico – local de realização das atividades de formação, assim sendo não computado as distâncias percorridas. Além do trajeto local estratégico – local de realização foi incluído o transporte dos alunos para participação em processos seletivos articulados pelo Instituto.

b.2) pontos de embarque e desembarque:

Locais estratégicos, próximo à residência dos alunos, sendo considerado como limite o embarque de 30 alunos.

b.3) tipo de veículo e combustível utilizado:

Para o transporte dos alunos foram utilizados 01 ônibus para cada turma de 30 alunos com combustível a diesel."

Do exposto supra, cumpre observar que o ILATEC não apresentou resposta para o pedido de fundamentação da contratação bem como não disponibilizou a memória de cálculo do custo total de R\$ 589.260,00, impossibilitando o conhecimento dos parâmetros utilizados na quantificação do referido custo.

Ademais, o ILATEC não apresentou os controles evidenciadores dos itinerários e distâncias percorridas pelos veículos no transporte dos alunos em cada município, não especificou o tipo e características dos veículos utilizados, nem mesmo discriminou os pontos de embarque e desembarque, impedindo o conhecimento de elementos formadores do custo previsto em tela.

Vale acrescentar que o ILATEC formalizou o Contrato nº 007/2011, de 23/03/2011 com a empresa de CNPJ nº 08.513.198/0001-19, com vistas ao fornecimento de transporte no valor de R\$ 589.260,00 durante o período de um ano.

Suportado pelo contrato supra, o ILATEC promoveu pagamentos à contratada nos meses de maio, junho, julho e agosto/20011, os quais totalizaram o valor de R\$ 264.984,00, conforme descrição a seguir:

CNPJ contratada	Nº Nota Fiscal/Data	Data Pagamento	Valor (R\$)
08.513.198/0001- 19	49, de 02/05/2011	02/05/2011	88.328,00
	58, de 09/06/2011	10/06/2011	88.328,00

Total (R\$)			264.984,00
	74, de 10/08/2011	10/08/2011	44.164,00
	68, de 13/07/2011	12/07/2011	44.164,00

Em análise aos extratos bancários da conta específica do convênio (agência 697-1; conta corrente nº 47942-x), constatou-se a efetivação dos pagamentos das despesas acima. Contudo, alerte-se que o pagamento da nota fiscal nº 68, de 13/07/2011 ocorreu com antecedência de um dia à sua emissão, caracterizando pagamento antecipado.

Por fim, merece destacar que em análise aos conteúdos e formatos das propostas de preços das licitantes, verificou-se indícios de utilização de uma mesma matriz na formatação das cotações das empresas de CNPJ nº 08.509.211/0001-66 e nº 10.749.847/0001-27, as quais configuraram como perdedoras na disputa em questão, conforme demonstração a seguir:



ANEXO I COTAÇÃO DE PREÇOS TERMO DE REFERENCIAS DE Nº 005/2010

PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade: COTAÇÃO DE PREÇOS - TR Nº 005/2010/ILATEC

Contratante: ILATEC

Fornecedor: PREMIUM FRETAMENTOS E VIAGENS LTDA

CNPJ: 08.509.211/0001-66 Telefone/Fax: (31) 3542-1438

E-mail: josielsouza10@yahoo.com.br

Endereço: Rua E Nº 149 Bairro Bom Retiro CEP 34000-000 Nova Lima/MG

C/C: 01066455-1 Agência: 3218 Banco: 033 (Santander)

Transporte para 2415 educandos ida e volta sendo nos municípios de Lagoa Santa 492 alunos, Nova Lima 291 alunos, Vespasiano 492 alunos e Ribeirão das Neves 1141 alunos.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 610,000,00 DATA: 12/05/2010 VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

08 509 211/0001-66

PREMIUM FRETAMENTOS E VIAGENS LIDA

Rus E. Nº 149

B. Ch. Born Retiro - CEP 34000-000

Foto 1 – Proposta de empresa perdedora (CNPJ nº 08.509.211/0001-66) contendo mesmo texto e formatação em relação à proposta oferecida pela empresa de CNPJ nº 10.749.847/0001-27, apontada na foto nº 2.

ANEXO I COTAÇÃO DE PREÇOS TERMO DE REFERENCIAS DE № 005/2010

PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade: COTAÇÃO DE PREÇOS - TR Nº 005/2010/ILATEC

Contratante: ILATEC

Fornecedor: EUGENIO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA JUNIOR - LOCAÇÃO

CNPJ: 10.749.847/0001-27 Insc.est.:0011298360021

Telefone/Fax: (31) 3493-2637/9273-6484

E-mail: destakvan@gmail.com

Endereço: Rua Ilha de Malta Nº 555 Bairro São Gabriel CEP 32420-000 Belo

Horizonte/MG

C/C: 27086 - 5 Agência: 3068 Banco: 001 (Banco do Brasil)

Transporte para 2415 educandos ida e volta sendo nos municípios de Lagoa Santa 492 alunos, Nova Lima 291 alunos , Vespasiano 492 alunos e Ribeirão das Neves 1141 alunos.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 612,240,00

DATA: 13/05/2010

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

NOME DO REPRESENTANTE:

10.749.847/0001-27

THE GRANDS OF SOUTH JUNIOR

Rus Illio de Maria, 544 B. São Gabriel - CEP 21980-200 | BELO HOSPIZOS 118 - MG | 00655103643

Foto 2 – Proposta de preço da empresa de CNPJ nº 10.749.847/0001-27, onde se verificam semelhanças em relação ao teor da proposta contida na foto 1.

Chama a atenção nas propostas acima o fato da coincidência na escrita da expressão "ANEXO I" e e na designação do nome do banco das proponentes acompanhado de parênteses, diferentemente da proposta da empresa vencedora que consigna a expressão "ANEXO 1", que por sua vez condiz com a expressão impressa no modelo proposto pelo ILATEC. Acrescente-se ainda que a proposta vencedora identifica o nome do banco sem o uso de parênteses.



ANEXO 1 COTAÇÃO DE PREÇOS Termo de Referência nº 005/2010

PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade:	COTAÇÃO	DE PREÇOS	3 - TR Nº 0	05/2010/11	ATEC
Contratante:					
Fornecedor:					
ONID !					

Telefone/Fax: E-mail: Endereço:

C/C:

Agência:

Banco:

Lote Único

PRODUTO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	PRAZO
		VALOR TOTAL		1

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ xx.xxx,xx (xxxxx)

DATA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

DME DO REPRESENTANTE:

CPF:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

Matriz: Rua Real da Torre, 449, Madalena – Recife/PE - Fonelfax: (81) 3238.3210. CEP 50610-000 - CNPJ 00.768.9130001-52. Filial: Rua Visconde de Rio Branco, 305/903, Nilerói - Centro/RJ - Fone: (21) 2621.4192. CEP 24020-002 - CNPJ 00.768.913/0002-33. Página 5 de 5

Foto 3 – Modelo de proposta de preço anexada ao Termo de Referência nº 005/2010. Verifica-se que o referido formato de proposta não foi utilizado na íntegra pelas empresas perdedoras apontadas nas fotos 1 e 2, bem como pela empresa

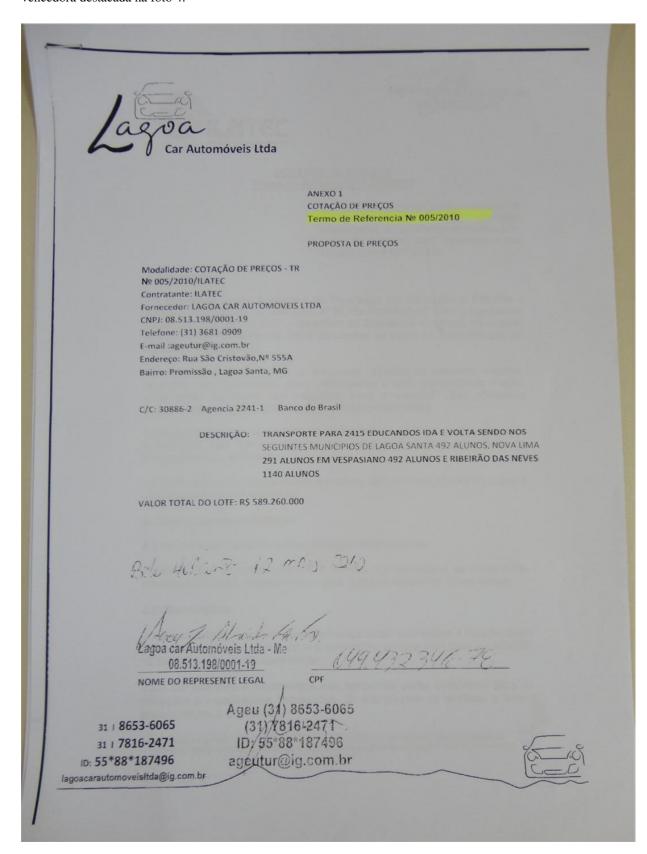


Foto 4 – Proposta da empresa vencedora CNPJ nº 08.513.198/0001-19, evidenciando uma formatação diferenciada do modelo proposto pelo ILATEC.

Do exposto supra, verificou-se que a falta de memória de cálculo para o serviço de transporte para 2.415 alunos, bem como a da respectiva previsão em projeto básico, evidenciando com detalhe e suficiência os aspectos quantitativos e qualitativos do objeto em referência, impactou na comprovação por parte do ILATEC da efetiva prestação de serviço correspondente ao montante pago no valor de R\$ 264.984.00.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve expedição de Informativo ao ILATEC.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Diligenciar o convenente para que demonstre que as falhas na definição do Projeto Básico não resultaram em aquisição antieconômica dos bens ou serviços e não comprometeram a efetividade da ação executada.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Restou comprovada irregularidade na aplicação de recursos públicos federais em vista da execução do convênio nº 023/2010 em discordância ao respectivo plano de trabalho, bem como pela ocorrência de indícios de fraude à licitação.

2.1.1.7

Situação Verificada

Remeta-se ao texto expresso no item 2.1.1.1.

CONSTATAÇÃO

Falta de comprovação de publicidade na internet dos critérios para a participação das empresas interessadas em contratar com o ILATEC, bem como dos respectivos resultados decorrentes dos Termos de Referência nº 001 a 005/2010.

a) Fato:

Em análise aos Termos de Referência nº 001 a 005/2010, verificou-se que os itens 5 e 7 evidenciam as exigências relacionadas à publicidade dos processos seletivos em questão.

Vale salientar que no item 5 restam definidas as condições para a inscrição dos interessados, e no item 7 a forma de divulgação dos resultados dos processos seletivos, conforme transcrição a seguir:

"5. Inscrição

5.1 As inscrições deverão ser realizadas nas formas e prazos estabelecidos neste Edital, divulgado pelo ILATEC no quadro de avisos da sua sede e pelo seu site www.ilatec.org.br.

7. Divulgação

7.1 A divulgação do resultado será realizada pelo mesmo quadro de avisos e "Site da INTERNET que publicou o Edital, até 5 (cinco) dias após a conclusão do processo seletivo."

Contudo, há de se registrar que em consulta realizada em 20/12/2012 ao site do ILATEC, verificou-se a inexistência de links informando sobre a formalização de quaisquer editais (Termos de Referência) e respectivos resultados.



Foto 1 – Ao clicar nas abas (principal, missão, objetivos, localização e infraestrutura) se reproduz as informações da página principal ora visualizada, sem fazer menção a editais ou resultados de processos licitatórios.

Cumpre destacar ainda que de acordo com o art. 41 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29/05/2008, os convenentes ou contratados deverão disponibilizar, por meio da internet, as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

Assim sendo, comprovando-se a ausência de ampla publicidade, propagada no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, aos editais para contratação de bens e serviços, restou configurado restrição à competitividade entre os eventuais interessados em contratar com o ILATEC, bem como limitação à busca de preços mais vantajosos e econômicos.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve expedição de Informativo ao ILATEC.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Diligenciar o convenente para que demonstre que a falta de publicidade do edital não resultou em aquisição antieconômica dos bens ou serviços e não comprometeu a efetividade da ação executada.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

A falta de comprovação de publicidade dos editais e respectivos resultados na internet do convênio nº 023/2010 revelam indícios de restrição à competitividade, e de burla ao atendimento do princípio da publicidade dos atos administrativos, preconizado no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.1.8

Situação Verificada

Remeta-se ao texto expresso no item 2.1.1.1.

CONSTATAÇÃO

Falta de comprovação do atingimento dos resultados esperados em relação à qualificação profissional de trabalhadores no setor de Telemarketing.

a) Fato:

Em exame ao Plano de Trabalho do convênio ora em análise, verificou-se que foram estabelecidos como resultados esperados da qualificação profissional de trabalhadores no curso de Telemarketing, as seguintes ações:

- formação e geração de oportunidade de emprego e renda para 2.415 trabalhadores nos municípios de Nova Lima/MG, Ribeirão das Neves/MG, Vespasiano/MG e Lagoa Santa/MG;
- ações de cadastramento no banco de talentos do projeto;
- divulgação nas empresas demandantes deste tipo de mão-de-obra no Estado e no SINE dos municípios contemplados.

Assim sendo, esta Controladoria formalizou ao ILATEC questionamentos acerca do efetivação das ações supramencionadas, com vistas ao alcance do "resultado esperado" constante da Proposta de Trabalho.

Por intermédio do Ofício nº 091/2012, de 13/12/2012, o referido ente prestou os seguintes esclarecimentos:

" Foi realizada parceria com a empresa ATENTO no intuito de encaminhar os educandos concluintes para participação nos processos seletivos da Empresa, além do encaminhamento para os postos do SINE (anexo 01)."

Há de registrar que não foram anexados documentos ao Ofício nº 091/2012, de forma a comprovar

a citada parceria com a empresa ATENTO e o encaminhamento dos profissionais treinados para os postos do SINE.

Na falta de evidenciação das ações anteriormente mencionadas, restou prejudicada a comprovação do atingimento, ainda que parcial, dos resultados esperados pelo ILATEC na consecução do objeto conveniado, consubstanciados na meta 3.2 da Proposta de Trabalho, a qual previu para 725 educandos: a captação de vagas, o encaminhamento dos candidatos para vagas oferecidas, monitoramento e acompanhamento dos candidatos encaminhados.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve expedição de Informativo ao ILATEC.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Adotar a providência prevista na Instrução Normativa STN nº 01/1997, em seu Artigo 21, suspendendo a liberação das parcelas de recursos ainda pendentes, pelo descumprimento de cláusulas/condições do convênio, até a correção das impropriedades ocorridas.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

A falta de comprovação na adoção de medidas pelo ILATEC no sentido de encaminhar os profissionais capacitados para vagas oferecidas no mercado, bem como a ausência de evidências do acompanhamento pela referida entidade dos candidatos alocados no setor de telemarketing, vem impactar na avaliação deste órgão de controle em relação ao atingimento dos resultados previstos no convênio nº 023/2010.

2.1.1.9

Situação Verificada

Remeta-se ao texto expresso no item 2.1.1.1.

CONSTATAÇÃO

Impossibilidade de conciliação entre valores apropriados e recolhidos de INSS no montante de R\$ 110.815,29.

a) Fato:

Com vistas a avaliar o processo de retenção e recolhimento de INSS sobre os rendimentos auferidos pelos prestadores de serviços contratados (coordenadores e educadores) pelo ILATEC, esta equipe de fiscalização procedeu ao exame dos Recibos de Pagamento a Autônomo – RPAs, concomitantemente ao das Guias da Previdência Social – GPSs e respectivos comprovantes de pagamento.

Registre-se que a partir dos RPAs, levantou-se os dados da remuneração bruta, do valor retido

de INSS (11%), e do valor devido de INSS patronal (20%) de cada profissional contratado pelo ILATEC. Por outro lado, o levantamento dos valores recolhidos de INSS e de juros e multa decorreu dos valores apontados nas Guias da Previdência Social apresentadas a esta Controladoria.

Dessa forma, demonstram-se na tabela a seguir, subtotais mensais de INSS (11% e 20%) e recolhidos, bem como os valores apropriados de juros e multas incidentes sobre os encargos sociais, por cada profissional, este último tema tratado em ponto específico deste relatório.

			INSS	INSS	Total de	INS	S Recolhido (1	R\$)	INSS não
Competência	CPF	Remuneração Bruta (R\$)	Retido (11%) (R\$)	(20%) (R\$)	INSS (R\$)	Valor Principal	Juros/Multa	Total	recolhido (R\$)
			(a)	(b)	c=(a+b)	(d)	(e)	(f)	g=(c-d)
	***.685.256-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
	***.975.316-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
	***.010.387-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
	***.885.316-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
jan/11	***.782.436-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
	***.182.414-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.590.476-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.959.625-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
Subtotal		35.776,00	3.935,36	7.155,20	11.090,56	11.090,56	2.524,20	13.614,76	0,0
	***.685.256-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
	***.975.316-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45	1	1	1	<u> </u>
	***.010.387-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45		1	1	1
	***.885.316-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
fev/11	***.782.436-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
	***.590.476-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.530.044-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.959.625-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
Subtotal	1	35.776,00	3.935,36	7.155,20	11.090,56	11.090,56	2.180,39	13.270,95	0,0
	***.685.256-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45		<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
	***.975.316-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
	***.010.387-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
	***.885.316-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.782.436-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
	***.338.866-**	800,00	88,00	160,00	248,00				
mar/11	***.297.866-**	1.200,00	132,00	240,00	372,00				
	***.590.476-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.792.226-**	1.200,00	132,00	240,00	372,00				
	***.522.706-**	1.200,00	132,00	240,00	372,00				<u> </u>
	***.530.044-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.959.625-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
Subtotal		40.176,00	4.419,36	8.035,20	12.454,56	11.090,56	916,06	12.006,62	1.364,0
	***.685.256-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
	***.975.316-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
	***.885.316-**	5.049,00		1.009,80	1.565,19				
	***.836.536-**	800,00		160,00	248,00				
abr/11	***.422.316-**	2.000,00		400,00	620,00				
	***.338.866-**	3.200,00	352,00	640,00	992,00				
	***.095.816-**	1.600,00	176,00	320,00	496,00				
	***.256.336-**	1.200,00	132,00	240,00	372,00				
	***.933.956-**	800,00		160,00	248,00				

	***.603.166-**	1.200,00	132,00	240,00	372,00				
	***.146.996-**	800,00	88,00	160,00	248,00				
	***.663.676-**	2.400,00	264,00	480,00	744,00				
	***.380.416-**				372,00				
	***.506.546-**	1.200,00	132,00	240,00	496,00			 	
		1.600,00	176,00	320,00					
	***.150.106-**	5 040 00	555,39	160,00	248,00				
	***.590.476-**	5.049,00		1.009,80	1.565,19				
	***.825.386-**	1.200,00	132,00	240,00	372,00				
	***.760.776-**	1.200,00	132,00	240,00	372,00				
	***.522.706-**	3.200,00	352,00	640,00	992,00				
	***.530.044-** ***.596.616-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
		1.360,00	149,60	272,00	421,60				
	***.959.625-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.053.907-**	1.200,00	132,00	240,00	372,00				
Subtotal		53.746,00	5.912,06	10.749,20	16.661,26	20.778,68	1.428,17	22.206,85	-4.117,42
	***.150.536-**	5.452,96	599,83	1.090,59	1.690,42				
	***.010.387-**	2.336,94	257,06	467,39	724,45				
	***.338.866-**	1.200,00	132,00	240,00	372,00				
	***.038.716-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
	***.501.446-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
	***.256.056-**	2.077,28	228,50	415,46	643,96				
	***.663.676-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
	***.700.796-**	1.200,00	132,00	240,00	372,00				
mai/11	***.297.866-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
11141/11	***.438.626-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
	***.590.476-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.153.504-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
	***.760.776-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
	***.078.846-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
	***.530.044-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.959.625-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.837.386-**	1.600,00	176,00	320,00	496,00				
	***.122.556-**	1.200,00	132,00	240,00	372,00				
Subtotal		46.214,18	5.083,56	9.242,84	14.326,40	14.327,14	827,34	15.154,48	-0,74
	***.014.326-**	1.200,00	132,00	240,00	372,00	·	·		
	***.150.536-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
	***.975.316-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
	***.675.446-**	800,00	88,00	160,00	248,00				
	***.039.246-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
	***.256.056-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
jun/11	***.182.414-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
juii/11	***.590.476-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.530.044-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.959.625-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.627.306-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
	***.606.576-**	1.200,00	132,00	240,00	372,00				
	***.122.556-**	800,00	88,00	160,00	248,00				
Eubtotal	1 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 1		4.386,91	1		4 010 40		4 010 40	7 452 71
Subtotal	hubu 011255	39.881,00		7.976,20	12.363,11	4.910,40	-	4.910,40	7.452,71
	***.014.326-**	1.200,00	132,00	240,00	372,00				
	***.150.536-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
	***.975.316-**	1.947,50	214,23	389,50	603,73				
jul/11	***.338.866-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
	***.754.396-**	800,00	88,00	160,00	248,00				
	***.007.496-**	1.200,00	132,00	240,00	372,00				
	***.256.056-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				

Total Geral		357.468,68	39.321,55	71.493,74	110.815,29	73.287,90	7.876.16	81.164,06	37.527,40
Subtotal		3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				1.207,45
dez/11	***.690.134-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
Subtotal	****	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				1.207,45
nov/11	***.690.134-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
Subtotal		17.993,00	1.979,23	3.598,60	5.577,83				5.577,83
	***.690.134-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
	***.590.476-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
out/11	***.182.414-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.216.486-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
	***.279.166-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
Subtotal		16.384,00	1.802,24	3.276,80	5.079,04				5.079,0
	***.606.576-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
	***.690.134-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
	***.182.414-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
set/11	***.216.486-**	800,00	88,00	160,00	248,00				
	***.438.626-**	1.840,00	202,40	368,00	570,40				
	***.663.676-**	800,00	88,00	160,00	248,00				
	***.884.646-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
Subtotal		19.904,00	2.189,44	3.980,80	6.170,24				6.170,2
	***.122.556-**	160,00	17,60	32,00	49,60				
	***.606.576-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
	***.590.476-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.216.486-**	800,00	88,00	160,00	248,00				
ago/11	***.663.676-**	800,00	88,00	160,00	248,00				
	***.039.246-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
	***.884.646-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
	***.279.166-**	1.200,00	132,00	240,00	372,00				
	***.150.536-**	3.895,00	428,45	779,00	1.207,45				
	***.014.326-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				13.200,0
Subtotal	122.330-	43.828,50	4.821,14	8.765,70	13.586,84				13.586,8
	***.122.556-**	2.000,00	220,00	400,00	620,00				
	***.178.726-**	1.200,00	132,00	240,00	1.565,19 372,00				
	***.690.134-** ***.959.625-**	3.895,00 5.049,00	428,45 555,39	779,00	1.207,45				
	***.530.044-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.590.476-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.182.414-**	5.049,00	555,39	1.009,80	1.565,19				
	***.663.676-**	800,00	88,00	160,00	248,00				
	***.442.776-**	800,00	88,00	160,00	248,00				

Da análise dos totais apurados acima, verifica-se que o montante de INSS retido (R\$ 39.321,55) e patronal (R\$ 71.493,74) importou em R\$ 110.815,29, tendo sido identificado apenas o recolhimento de R\$ 73.287,90 (valor principal) e de R\$ 7.876,16 (juros e multas). Cotejando os montantes principais (R\$ 110.815,29 e R\$ 73.287,90), excluindo juros e multas, foi constatada uma diferença a recolher de R\$ 37.527,40.

Com vistas a verificar o devido procedimento de retenção e recolhimento de encargos à Previdência Social dos serviços contratados pelo ILATEC, ao longo do exercício de 2011, esta equipe da CGU efetuou consulta à base de dados do sistema DATAPREV (Previdência Social),

tendo verificado a ausência de registros em relação aos profissionais elencados na tabela acima.

A priori, cumpre registrar que a GFIP evidencia informações, dentre outras, da remuneração e do valor devido ao INSS por cada prestador de serviço, bem como dados do tomador do serviço.http://downloads.caixa.gov.br/_arquivos/fgts/recursal/GFIP_cod_418.pdf>.

Desta forma não foi possível comprovar que os recolhimentos efetuados pelo ILATEC (R\$ 73.287,90) guardam relação com os valores retidos e devidos a título patronal (R\$ 110.815,29) dos profissionais contratados no âmbito do projeto/convênio.

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 201216545/010, de 11/12/2012, esta CGU requereu ao ILATEC esclarecimentos/justificativas para o fato narrado anteriormente, bem como solicitou a disponibilização das GFIPs atinentes ao exercício de 2011.

Registre-se que, por meio do Ofício nº 098/2012, de 14/12/2012, o ILATEC apresentou as seguintes explicações:

"No que faz referência as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não procede, pois as contratações foram realizadas por meio de contratação de profissionais autônomos, sem o recolhimento de FGTS, contudo a informações referente à previdência social — GFIPs encontram-se disponíveis na sede da Instituição para análise da equipe de supervisão."

Do exposto, faz-se necessário ponderar que esta equipe de fiscalização não questionou a Entidade acerca do recolhimento de FGTS, até porque, não restam dúvidas para esta CGU de que os serviços de coordenação e educação contratados pelo ILATEC dizem respeito a atividades desenvolvidas por profissionais autônomos. Sendo assim, reforce-se que não se requereu ao ILATEC a comprovação de regularidade quanto ao FGTS, mas tão somente a identificação nominal, por meio de GFIPs, dos valores recolhidos de INSS em relação aos serviços prestados por cada profissional contratado.

Acrescente-se assim que a falta de disponibilização das referidas guias pelo gestor combinado ao fato de que na base de dados do DATAPREV, demonstrada a seguir, não resta identificado nenhum vínculo entre os profissionais relacionados na tabela supra e o ILATEC, durante o período de janeiro a dezembro/2011, denota que não resta comprovado pelo referido Instituto que o valor de R\$ 73.287,90 equivale à soma dos encargos recolhidos ao INSS, incidentes sobre a remuneração dos profissionais contratados pelo ILATEC para atuar no projeto em exame.

CNPJ	00.768.913/0001-52			
NOME DA EMPRESA	ILATEC - INSTITUTO LATINO EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	O AMERICANO D	E TECNOLOCIA	.EM
COMPETÊNCIA	NIT – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR – PREVIDÊNCIA SOCIAL	CPF N°	Remuneração Base	Contribuição do segurado

01.2011	***17438***	***.318.214-**	R\$ 738,00	59,04
	99960	***.983.714-**	R\$ 540,00	43,20
02.2011	***17438***	***.318.214-**	R\$ 522,00	41,76
	99960	***.983.714-**	R\$ 540,00	43,20
03.2011	***17438***	***.318.214-**	R\$ 545,00	43,60
	99960	***.983.714-**	R\$ 545,00	43,60
04.2011	***17438***	***.318.214-**	R\$ 545,00	43,60
	99960	***.983.714-**	R\$ 545,00	43,60
05.2011	***17438***	***.318.214-**	R\$ 545,00	43,60
	99960	***.983.714-**	R\$ 545,00	43,60
	04156	***.142.648-**	R\$ 545,00	43,60
06.2011	***17438***	***.318.214-**	R\$ 545,00	43,60
	99960	***.983.714-**	R\$ 545,00	43,60
	04156	***.142.648-**	R\$ 545,00	43,60
07.2011	***17438***	***.318.214-**	R\$ 545,00	69,03
	99960	***.983.714-**	R\$ 545,00	69,03
	04156	***.142.648-**	R\$ 545,00	43,60
08.2011	***04156***	***.142.648-**	R\$ 545,00	43,60
09.2011	***04156***	***.142.648-**	R\$ 545,00	43,60
10.2011	***04156***	***.142.648-**	R\$ 545,00	43,60
11.2011	***04156***	***.142.648-**	R\$ 545,00	43,60
12.2011	***04156***	***.142.648-**	R\$ 545,00	43,60
Total Geral			R\$ 12.150,00	1.022,86

Por fim, informe-se que caso reste comprovado que o valor recolhido ao INSS no montante de R\$ 73.287,90, está atrelado a remuneração dos profissionais envolvidos no projeto em tela, ainda assim, restaria pendente de recolhimento por parte do ILATEC o montante de R\$ 37.527,40.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve expedição de Informativo ao ILATEC.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Ainda que o ILATEC tenha apresentado evidências do recolhimento de INSS no valor de R\$ 73.287,90, em divergência ao valor apurado e retido, qual seja, R\$ 110.815,29, não restou comprovada a devida correspondência daquele montante com os valores retidos e devidos a título patronal dos profissionais contratados no âmbito do convênio nº 023/2010.

2.1.1.10

Situação Verificada

Remeta-se ao texto expresso no item 2.1.1.1.

CONSTATAÇÃO

Contratação de serviços no âmbito do convênio nº 023/2010, sem a comprovação do atendimento aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, preconizados no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

a) Fato:

Em análise ao Termo de Referência nº 005/2010, de 30/04/2010, formalizado com vistas à seleção de empresa para prestação de serviço de transporte de 2.415 alunos nos municípios de Nova Lima, Ribeirão das Neves, Vespasiano e Lagoa Santa no estado de Minas Gerais, verificou-se que foram previstas nos itens 2.2.1 e 6.1, as condições para a efetivação do processo de seleção da respectiva prestadora do serviço.

No item 2.2.1 restou consignado o que segue:

"Fica definido que todos os documentos serão submetidos à Coordenação Executiva do Projeto, para análise e aprovação, sempre com base no ACEITE TÉCNICO do Gestor da Contratante."

Por outro lado, o item 6 previu as seguintes condicionalidades:

"6.1 O processo seletivo se realizará em duas etapas:

6.1.1 – 1ª Etapa: Avaliação, por comissão indicada pelo presidente do ILATEC, do currículo e preços apresentados pelas entidades que forem aprovadas nesta etapa da cotação.

6.1.2 – 2ª Etapa: análise da situação documental e legal das entidades classificadas, sendo automaticamente eliminadas aquelas que não atenderem a todas as exigências estabelecidas."

Do exposto, observa-se que a concretização do processo de seleção dependia de avaliação de documentos e preços por comissão indicada pelo presidente do ILATEC, bem como de apreciação de cunho técnico pelo Gestor da Contratante para posterior

aprovação por parte da Coordenação Executiva do Projeto.

Ademais, frise-se que a partir da demonstração de efetiva atuação da comissão, da Coordenação Executiva do Projeto e do Gestor da Contratante, seria possível avaliar o cumprimento, dentre outros, dos seguintes critérios qualitativos exigidos no processo seletivo, previstos no item 4.4 do termo de referência em apreço:

- organização com conhecimento das políticas públicas a serem executadas nestas atividades;
- empresas com compromisso e conhecimento metodológico para operar nas atividades propostas e em redes;
- empresas que atuem reconhecidamente com transparência e ética;
- organizações com compromisso e abertura para trabalhar com públicos e empreendimentos definidos como prioritários para as ações.

Sendo assim, com intenção de avaliar a efetividade dos critérios e procedimentos utilizados nos processos de contratação de serviços pelo ILATEC, esta Controladoria, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201216545/004, de 03/12/2012, formulou os seguintes questionamentos:

a)apresentar documentação comprobatória que ateste os cumprimento do disposto no item 2.2.1 do Termo de Referência nº 005/2010, ou seja, que a contratação se deu com base no aceite técnico do gestor e precedido de análise e aprovação pela coordenação executiva do projeto;

b)apresentar documentação comprobatória que evidencie que o processo seletivo em questão atendeu ao preconizado no item 6 do referido termo de referência, onde esta explicitado que a 1ª etapa do processo será constituída de avaliação por comissão indicada pelo presidente do ILATEC e posteriormente de análise da situação documental das entidades classificadas:

c)ainda no que tange à comissão indicada de avaliação do processo seletivo, informar nome, cargo e CPF dos respectivos integrantes e disponibilizar o instrumento legal que a instituiu.

Utilizando-se do Ofício nº 094/2012, de 14/12/2012, o ILATEC apresentou, respectivamente, as explicações transcritas a seguir:

"a)Os processos de cotação estão a disposição da equipe de fiscalização e ressaltamos que a realização das compras de materiais e contratação de serviços utilizou como base os procedimentos previstos na Lei 8666 de 1993 e nos artigos 45 a 48 da Portaria Interministerial 127/2008.

- b) Documentos em questão estão disponibilizados na sede da Instituição.
- c) Como indicando anteriormente os processos de seletivos estão à disposição da equipe de fiscalização e ressaltamos que a realização das compras de materiais e

contratação de serviços utilizou como base os procedimentos previstos na Lei 8666 de 1993 e nos artigos 45 a 48 da Portaria Interministerial 127/2008."

Do exposto supra, resta evidenciado a efetiva falta de atendimento ao solicitado por esta CGU. A evasiva resposta de que a contratação de serviços utilizou os procedimentos previstos na Lei 8666 de 1993 e nos artigos 45 a 48 da Portaria Interministerial 127/2008, não comprova que o processo seletivo em questão se concretizou com base na observância, por exemplo, dos princípios da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, conforme estatuído no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Tomando por base o disposto no art. 45 da Portaria Interministerial nº 127/2008, o ILATEC também não comprovou ter realizado a referida cotação de preços observando os princípios da impessoalidade e economicidade.

Deve-se enfatizar que o objeto em tela, contratado pelo valor de R\$ 589.260,00, restou descrito de forma incompleta e sem detalhamento de quantidades e custo, quando da formalização do Termo de Referência, qual seja, "contratação de serviço de transporte para 2.415 alunos", conforme já abordado em item específico deste relatório, bem como não compôs o respectivo Plano de Trabalho.

Ainda merece apontar que o ILATEC não comprovou em sua resposta que a seleção em tela retratou a escolha da proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no chamamento para cotação prévia de preços.

Assim sendo, constata-se a infringência do disposto no art. 46 da Portaria Interministerial nº 127/2008, em específico ao inciso I e IV, conforme teor descrito a seguir:

"Art. 46. A cotação prévia de preços prevista no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, será realizada por intermédio do SICONV, conforme os seguintes procedimentos:

I - o convenente registrará a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho, especificando as quantidades no caso da aquisição de bens;

IV - a entidade privada sem fins lucrativos, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no chamamento para cotação prévia de preços"

Faça-se menção ao desatendimento também pelo ILATEC do disposto no inciso II do art. 47 da Portaria supramencionada, haja vista a ausência no processo de contratação em apreço dos elementos que definiram a escolha do fornecedor e justificativa de preço.

Por fim, resta esclarecer que o teor dos itens 2.2.1 e 6 do Termo de Referência nº 005/2010, também se repetiram na redação conferida aos outros Termos de Referência formulados pelo ILATEC no âmbito deste convênio, analisados por esta CGU,

conforme detalhamento a seguir:

Termos de Referência	Objeto	Empresa Vencedora	N° Contrato	Valor do Contrato (R\$)
001/2010	Fornecimento e distribuição de lanches a 2.415 alunos nos municípios de Nova Lima, Ribeirão das Neves, Vespasiano e Lagoa Santa no estado de Minas Gerais	08.332.532/0001- 38	001/2011	313.950,00
002/2010 (lote 1)	Serviço de desenvolvimento de conteúdo e material didático para 2.415 alunos	05.559.151/0001- 06	002/2011	31.650,00
002/2010 (lote 2)	Impressão de apostilas 04 cores formato; banners; folhetos 4 cores; crachás 4 cores e certificados 4 cores.	03.635.744/0001-70	003/2011	103.465,27
002/2010 (lote 3)	Confecção de 2.415 bolsas com alça e zipper e 2.415 camisetas – malha fria 2 cores	03.635.744/0001- 70	003/2011	109.399,50
003/2010 (lote 1)	Fornecimento de material de expediente	08.684.017/0001- 17	004/2011	47.371,12
003/2010 (lote 2)	Fornecimento de material de limpeza e higienização	11.870.487/0001- 80	005/2011	58.155,30
004/2010	Serviço de manutenção de máquinas, equipamentos e infraestrutura física	11.154.527/0001- 97	006/2011	51.600,00

Sendo assim, resta sinalizado que a inobservância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, consubstanciados no art. 3º da lei nº 8.666/1993 e ao disposto no inciso IV do art. 46 da Portaria Interministerial nº 127/2008, também se estendeu às cotações prévias de preços levado a cabo na contratação dos objetos supramencionados.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve expedição de Informativo ao ILATEC.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

O ILATEC não apresentou evidências de que as contratações de serviços foram embasadas por pareceres técnicos bem como pela avaliação de comissão no que tange à adequação dos preços propostos, da situação legal e documental das empresas participantes, atestando a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório expressos no art. 3º na lei nº 8.666/1993, bem como da seleção da proposta mais vantajosa.

2.1.1.11

Situação Verificada

Remeta-se ao texto expresso no item 2.1.1.1.

CONSTATAÇÃO

Indícios de conluio e direcionamento de licitação face à preparação e elaboração de Termos de Referência e de Propostas de Preços previamente à formalização dos respectivos Plano de Trabalho e Termo de Convênio.

a) Fato:

Em análise aos Termos de Referência e respectivas Propostas de Preços apresentadas pelas empresas concorrentes (cotação prévia de preço), no âmbito do convênio nº 023/2010, esta equipe de fiscalização detectou que as datas apostas naqueles documentos precedem a data do Plano de Trabalho, bem como a da assinatura daquele instrumento.

Ressalte-se que os Termos de Referência estão todos datados de 30/04/2010 e que as respectivas Propostas de Preços datam de maio/2010, em contraposição à formalização do Plano de Trabalho e do Termo de Convênio ocorridos em 01/06/2010 e 10/11/2010, respectivamente, conforme dados do SICONV. Merece destacar ainda que os contratos firmados pelo ILATEC com as empresas vencedoras das cotações em referência ocorreram ao longo do período de janeiro a abril/2011, ou seja, aproximados 08 meses após a apresentação das referidas propostas.

O fato é que essa inconsistência cronológica ocorreu não apenas em relação a um termo de referência, mas em todos aqueles formalizados pelo ILATEC, de forma que restam evidenciados indícios de conluio e direcionamento em vista da preparação e elaboração de processos licitatórios antes mesmo da formatação final do respectivo Plano de Trabalho, bem como da realização de ofertas de preços por parte de prestadores de serviços previamente à assinatura do respectivo Termo de Convênio.

Registre-se ainda que em análise aos pareceres jurídicos proferidos com vistas a avaliar a adequação dos processos licitatórios aos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127/2008, nos quais restou consignada opinião favorável à homologação dos termos de referência relacionados a seguir, verificou-se que a formalização do parecer jurídico nº 006/2010, cuja numeração menciona o ano de 2010, atinente ao Termo de Referência nº 002/2010 (lotes 2 e 3), ocorreu em 08/02/2011, posteriormente à data da celebração do respectivo contrato nº 003/2011, de 11/01/2011.

Termo de Referência	Data do Termo de Referência	CNPJ das Empresas Participantes	Propostas de Preços (R\$)	Data da Proposta	Data da Contratação
		03.945.840/0001-15	328.440,00	10/05/10	
001/2010	30/04/10	08.335.695/0001-74	330.855,00	07/05/10	14/01/11
		08.332.532/0001-38	313.950,00	05/05/10	
		04.001.758/0001-03	31.912,00	03/05/10	
002/2010 (lote 1)	30/04/10	03.588.481/0001-96	31.960,00	03/05/10	09/02/11
]		05.559.151/0001-06	31.650,00	04/05/10	
		09.642.797/0001-03	142.008,75	14/05/10	
002/2010 (lote 2)	30/04/10	05.337.104/0001-00	146.680,31	13/05/10	7
]		03.635.744/0001-70	103.465,27	14/05/10	11/01/11
002/2010 (lote 3)	20/04/10	07.492.328/0001-11	134.201,55	30/04/10	
	30/04/10	06.195.563/0001-69	138.277,50	30/04/10	7

		03.635.744/0001-70	109.399,50	14/05/10	
		07.880.119/0001-45	110.446,80	14/05/10	
003/2010 (lote 1)	30/04/10	07.008.274/0001-76	59.905,89	14/05/10	18/03/11
		08.684.017/0001-17	47.371,12	13/05/10	
003/2010 (lote 2)		12.118.640/0001-80	50.266,25	14/05/10	
	30/04/10	02.338.597/0001-04	58.447,00	10/05/10	29/04/11
		11.870.487/0001-80	47.788,50	10/05/10	
		06.116.574/0001-06	59.600,00	14/05/10	
004/2010	30/04/10	08.878.520/0001-03	58.980,00	14/05/10	24/03/11
		11.154.527/0001-97	51.608,00	14/05/10	
		08.509.211/0001-66	610.000,00	12/05/10	
005/2010	30/04/10	10.749.847/0001-27	612.240,00	13/05/10	23/03/11
		08.513.198/0001-19	589.260,00	12/05/10	

Como forma de reforçar os indícios de conluio entre as empresas participantes e o ILATEC, faça-se mencionar as condições em que se deu a contratação da empresa vencedora do processamento do Termo de Referência nº 003/2010 (lote 2).

No bojo deste processo licitatório, cumpre destacar que as três propostas de preços nos valores de R\$ 50.266,25 e R\$ 58.447,00 (perdedoras) e R\$ 47.788,50 (vencedora), apresentaram a composição de seu preço total, associando os valores unitários aos itens, quantidades, unidades e descrições, relacionados a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1.595	FD	Papel higiênico com 16 rolos
2	30	CX	Água sanitária caixa com 12 unidades
3	100	KG	Sabão em pó
4	300	UND	Pano de Chão
5	100	UND	Vassoura piaçava
6	100	UND	Rodo de madeira 40 cm
7	500	GL	Desinfetante 5 litros
8	400	GL	Sabonete líquido 5 litros
9	480	PC	Papel toalha com 1.000 folhas

Sendo assim, efetua-se o questionamento de como as eventuais empresas interessadas tomaram conhecimento do detalhamento supracitado, se no texto do Termo de Referência, em específico no item 2.1 (lote 2), a discriminação do objeto a ser contratado se resume a: "fornecimento de limpeza e higienização, pelo período de 10 meses, bem como o fornecimento de 1.595 pacotes de papel higiênico".

Ademais, é importante lembrar que no Plano de Aplicação Detalhado (Plano de Trabalho) resta previsto tão somente a previsão generalizada de "material de limpeza" no valor de R\$ 25.776,80, e papel higiênico (pacote com 16 rolos) no valor de R\$

Ora, a ausência em plano de trabalho e termo de referência dos itens contidos nas propostas de preços dos licitantes, traduz indícios de um relacionamento entre o ILATEC e as empresas em questão, que fogem aos estritos vínculos formais decorrentes do procedimento licitatório em tela. Sinaliza também para a prévia combinação entre o contratante e eventuais contratados na definição dos itens a licitar.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve expedição de Informativo ao ILATEC.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Efetuar detalhado exame do processo licitatório, quando da análise da prestação de contas. Adotar a providência prevista na Instrução Normativa STN nº 01/1997, em seu Artigo 21, suspendendo a liberação das parcelas de recursos ainda pendentes, pela realização de "práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações", até a correção das impropriedades ocorridas.

d) Conclusão sobre a situação verificada:

Os fatos de os termos de referência e das propostas de preços integrantes do convênio nº 023/2010 terem sido preparados e elaborados anteriormente à formalização do plano de trabalho e do termo de convênio, somado ao fato de o parecer jurídico nº 006/2010 atestando a adequação do Termo de Referência nº 002/2010 (lotes 2 e 3), ter sido assinado em 08/02/2011, posteriormente à celebração do respectivo contrato nº 003/2011, datado de 11/01/2011, apontam indícios de conluio e direcionamento de resultado de licitação, e impedem a comprovação de efetiva competitividade na busca das melhores condições e preços para a administração pública.

3. OUTRAS AÇÕES

A seguir apresentamos constatações identificadas por ocasião dos trabalhos realizados, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores, relativas a situações não mencionadas na demanda original:

3.1 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

3.1.1 – **Programa**:

Qualificação Social e Profissional

Objeto Examinado:

Promover qualificação profissional do sistema público de emprego trabalho e renda e economia solidária em base territorial para trabalhadores beneficiários das ações do SPETR para o mercado.

Agente Executor Local:	00.768.913/0001-52 INSTITUTO LATINO
	AMERICANO DE TECNOLOGIA EM
	EDUCACAO E CIENCIAS - ILATEC
Montante de Recursos Financeiros	R\$ 2.105.880,00
Aplicados:	
Ordem de Serviço:	201216544
Forma de Transferência:	748044 Convênio

3.1.1.1 - CONSTATAÇÃO

Emissão de certificado a aluno com frequência a inferior a 75%.

a) Fato:

Em análise as atas de frequência do curso de operador de telemarketing do aluno L. DAS G. F., CPF Nº ***.934.926-**, da turma 2 da localidade Nova Lima, verificou-se que sua frequência está inferior a 75% ao total de aulas ministradas, tendo a Entidade Executora emitido indevidamente o certificado de conclusão do curso a este aluno, conforme consta na ata de entrega. A seguir o detalhamento do quantitativo de faltas por módulos:

Nome do Aluno	CPF	Localidade	TURMA	Faltas no Curso de Cidadania	Faltas no Informática	Faltas no Telemarketing
L. DAS G. F	***.934.926-**	Nova Lima	2	0	0	22

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve expedição de Informativo ao ILATEC.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2 - CONSTATAÇÃO

Não atualização de endereço de funcionamento da Entidade em seu site na Internet.

a) Fato:

Em análise ao Site do ILATEC , "www.ilatec.org.br", identificou-se que consta como endereço de funcionamento a "Rua Real da Torre, 449 – Madalena -Recife/PE", no entanto, constatou-se em verificação "in loco" que o atual endereço é "Rua José Osório nº 76 – Madalena – Recife/PE".





Foto 1: Local de funcionamento do ILATEC

Foto 2: Local de funcionamento do ILATEC

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve expedição de informativo ao ILATEC.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Recomenda-se ao MTE que notifique o ILATEC para que atualize sua página na internet, de modo a promover a transparência de suas operações.

3.1.1.3 - CONSTATAÇÃO

Disponibilização parcial de documentos/informações pelo ILATEC à CGU-Regional/PE, em descumprimento ao art. 26 da Lei nº 10.180, de 06/02/01.

a) Fato:

Durante os trabalhos de campo, solicitou-se a disponibilização de documentos/informações à Entidade Executora, no entanto, houve restrição no seu fornecimento à CGU-Regional/PE, em descumprimento ao art. 26 da Lei nº 10.180, de 06/02/01, prejudicando a análise da execução do curso de operador de telemarketing. A seguir, os itens não disponibilizados, cujas análises foram prejudicadas.

a) A Entidade Executora não disponibilizou 235 (duzentas e trinta e cinco) atas de frequência do transporte dos módulos das turmas por localidade, conforme descrito no quadro a seguir, atendendo de forma parcial às Solicitações de Fiscalização nº 201216545/001, de 27/11/12, e nº

Localidade	Turma	Nº de alunos por turma		Atas do Módulo de Informática não disponibilizado	Atas do Módulo de Telemarketing não disponibilizado	Nº total de atas não disponibilizadas
Lagoa Santa	1	33	15	-	-	15
Lagoa Santa	2	33	15	1	-	16
Nova Lima	2	34	10	-	-	10
Ribeirão das Neves	3	30	15	10	25	50
Ribeirão das Neves	4	30	15	10	25	50
Ribeirão das Neves	5	32	15	10	25	50
Vespasiano	1	34	15	7	-	22
Vespasiano	2	32	15	7	5	22
TOTAL			1	1	1	235

b) Em análise aos controles de frequência das turmas das localidades de Nova Lima/MG, Lagoa Santa/MG, Vespasiano/MG e Ribeirão das Neves/MG, e a relação de alunos constante da amostra da CGU-DF disponibilizada à CGU-Regional/PE, verificou-se a existência de frequência inferior a 75% dos alunos do curso de operador de telemarketing, no entanto a Entidade não disponibilizou as atas de entrega dos certificados, prejudicando a análise da equipe de fiscalização, em desatendimento às Solicitações de Fiscalização nº 201216545/001, de 27/11/12, e nº 201216545/004, de 03/12/12, conforme detalhado nos quadros a seguir:

O curso tem a previsão de 200 horas, para os módulos: a) cidadania, sendo 60 horas (15 dias), b) Informática, 40 horas (10 dias), e c) Telemarketing, 100 horas (25 dias).

b.1) Localidade: Ribeirão das Neves

Nome do Aluno	CPF	Localidade	TURMA	Faltas no módulo de Cidadania em 15 aulas realizadas	Faltas no módulo de Informática em 10 aulas realizadas	Faltas no módulo de Telemarketing em 25 aulas realizadas
------------------	-----	------------	-------	--	--	--

C. V. S. DE O.	***.957.366-**	Ribeirão das Neves	5	1	1	21
M. S. DE O. J.	***.414.016-**	Ribeirão das Neves	5	1	5	18

b.2) Localidade: Lagoa Santa

Nome do Aluno	СРБ	Localidade	TURMA	Faltas no módulo de Cidadania em 15 aulas realizadas	Faltas no módulo de Informática em 10 aulas realizadas	Faltas no módulo de Telemarketing em 25 aulas realizadas
A. S. S.	***.724.036-**	Lagoa Santa	1	0	5	25
C. S.	***.970.236-**	Lagoa Santa	1	0	6	25
D. C. DE O. C.	***.928.526-**	Lagoa Santa	1	0	10	25
A. DE M. X.	***.011.376-**	Lagoa Santa	1	0	0	25
A. F. R. DA S.	***.445.976-**	Lagoa Santa	1	0	3	25

C. A. G.	***.293.976-**	Lagoa Santa	1	0	2	21
G. A. DE S. M.	***.687.636-**	Lagoa Santa	1	15	10	25
N. M. B.	***.110.726-**	Lagoa Santa	1	15	10	25
T. K. L. A.	***.293.946-**	Lagoa Santa	1	0	2	25

b.3) Localidade: Vespasiano

Nome do Aluno	CPF	Localidade	TURMA	Faltas no módulo de Cidadania em 15 aulas realizadas	Faltas no módulo de Informática em 10 aulas realizadas	Faltas no módulo de Telemarketing em 25 aulas realizadas
A. F. M. R.	***.888.966-**	Vespasiano	2	3	10	19
C. F. DOS S.	***.544.746-**	Vespasiano	4	16	10	25

G. L. DE S.	***.178.706-**	Vespasiano	3	1	10	4
G. T. DOS S.	***.325.066-**	Vespasiano	3	6	10	25
J. F. DE C.	***.497.196-**	Vespasiano	3	1	10	25
L. V. DE S.	***.911.316-**	Vespasiano	4	16	10	25
J. F. DE C.	***.497.216-**	Vespasiano	3	0	10	25
J. C. R. A.	***.296.886-**	Vespasiano	3	6	10	25
P. DE F. S.	***.161.846-**	Vespasiano	3	15	10	25
T. P. DE O.	***.238.576-**	Vespasiano	3	1	10	25

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve expedição de Informativo ao ILATEC.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Objeto Examinado:

Promover qualificação profissional do sistema público de emprego trabalho e renda e economia solidária em base territorial para trabalhadores beneficiários das ações do

SPETR para o mercado.						
Agente Executor Local:	00.768.913/0001-52 INSTITUTO LATINO AMERICANO DE TECNOLOGIA EM EDUCACAO E CIENCIAS - ILATEC					
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 2.105.880,00					
Ordem de Serviço:	201216545					
Forma de Transferência:	748044 Convênio					

3.1.1.4 - CONSTATAÇÃO

Falta de registros e controles contábeis relativamente aos dispêndios realizados no âmbito do convênio nº 023/2010.

a) Fato:

Com vistas a avaliar a execução financeira do convênio nº 023/2010, esta Controladoria requereu, mediante a Solicitação de Fiscalização nº 201216545/001, de 27/11/2012, ao ILATEC a disponibilização dos demonstrativos contábeis (balanços, balancetes mensais e razões contábeis das contas por onde transitaram as despesas realizadas).

Por meio do Ofício nº 090/2012, de 13/12/2012, o ILATEC informou o que segue:

"Segue em anexo nossa planilha mensal onde demonstram todas as despesas decorrentes da execução do convênio."

De fato, o referido instituto confeccionou uma planilha contendo a relação de pagamentos mensais com detalhamento da data e valor pago por cada credor, preenchida de foma manuscrita, contudo, tal controle não elide a exigência de registros contábeis.

Ainda de acordo com a Solicitação de Fiscalização nº 201216545/002, de 30/11/2012, esta Controladoria requereu justificativa ao ILATEC para a ausência de registros contábeis das despesas executadas, o que redundou na seguinte resposta por parte do gestor:

"Os registros foram controlados por meio da planilha em anexo de acordo com o previsto em plano de trabalho buscando sempre que possível o princípio da economicidade e acompanhados pelo contador do Instituto."

O fato é que não restou comprovado o acompanhamento formal por meio de sistema contábil das movimentações financeiras relativas à execução das despesas.

Dessa forma, verificou-se que o ILATEC descumpriu a alínea "h" do inciso II da cláusula terceira do convênio sob exame, haja vista aquele dispositivo determinar ao convenente a competência de manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto conveniado, com base no disposto no inciso XX, art. 30 da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve expedição de Informativo ao ILATEC.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.5 - CONSTATAÇÃO

Falta de disponibilização de extratos bancários atualizados da conta corrente vinculado ao convênio nº 023/2010.

a) Fato:

Com vistas a avaliar a movimentação financeira dos recursos aplicados no objeto do convênio nº 023/2010, esta Controladoria, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201216545/001, de 27/11/2012, requereu ao ILATEC a disponibilização dos extratos bancários completo da conta corrente nº 47942-x, agência nº 0697-1.

Em análise à documentação financeira fornecida a esta Controladoria, verificou-se que os extratos bancários diziam respeito ao período de dezembro/2010 a fevereiro/2012, restringindo a análise desta CGU em relação à movimentação financeira dos recursos nela depositados.

Sendo assim, reiterou-se, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201216545/009, de 10/12/2012, o pedido de apresentação dos extratos bancários incluindo os rendimentos financeiros referentes ao período de março a novembro/2012, de forma a possibilitar o conhecimento de movimentações financeiras e do saldo atualizado da conta.

Por meio do Ofício nº 097/2012, de 14/12/2012, o gestor respondeu nos seguintes termos:

"documentos disponíveis na sede da instituição."

Em função da resposta apresentada, conclui-se pela manutenção da constatação de que não foram disponibilizados extratos bancários atualizados.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve expedição de Informativo ao ILATEC.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.6 - CONSTATAÇÃO

Falta de comprovação dos mecanismos de controle aplicados pelo ILATEC em relação ao saldo de produtos adquiridos e não utilizados na execução do objeto conveniado.

a) Fato:

Com vistas a avaliar os controles internos implementados pelo ILATEC no que tange às aquisições de bens e à destinação dos mesmos, bem como poder atestar o devido controle de estoque dos materiais mantidos sob a guarda daquela entidade, esta equipe de fiscalização, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201216545/003, de

30/11/2012, requereu a disponibilização do que segue:

"Disponibilizar os controles quantitativos (entrada, saída e estoque final) de todos os materiais adquiridos e que se encontram sob a guarda e manutenção do ILATEC."

Com base no Ofício nº 092/2012, de 13/12/2012, o ILATEC apresentou de forma terminantemente imprecisa, a seguinte resposta:

"Os controles foram realizados por meio dos coordenadores locais e listas de entrega de kits lista esta complementar aos instrumentais de controle."

O fato é que não restou comprovada a existência de mecanismos de controle que demonstrassem a efetiva movimentação dos produtos adquiridos (entrada, saída e estoque final), bem como atestassem o atual saldo físico e financeiro dos produtos que ainda se encontram sob a responsabilidade do ILATEC.

Ressalte-se que fomos informados por coordenadora geral do ILATEC que a sobra dos materiais adquiridos e não utilizados na execução do objeto conveniado, encontram-se armazenados na residência do Diretor Presidente do referido instituto. Alegou-se que tal decisão deveu-se ao insuficiente espaço hoje ocupado pelo ILATEC, qual seja, duas salas, dispondo de acomodações para duas pessoas.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve expedição de Informativo ao ILATEC.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Proceder à fiscalização na Convenente com vistas a aferir a adequação dos Controles Patrimoniais existentes, certificando da correta distribuição dos bens/materiais e da inexistência de divergências.

4. CONCLUSÃO

- 4.1 Sobre os fatos e situações apontados à CGU, são procedentes as irregularidades listadas a seguir, cujo montante fiscalizado é de R\$ 1.094.859,22, conforme demonstrado no corpo do relatório.
- 4.1.1) Falhas sem dano ao erário

Item 2.1.1.1

Qualificação Social e Profissional

Situação "Aguardando Prestação de Contas" no Sistema SICONV do Termo de Convênio nº 748044/2010, com instauração de Tomadas de Contas Especial – TCE.

Item 2.1.1.2

Qualificação Social e Profissional

Existência de 15 (quinze) alunos que nunca compareceram ao curso de operador de telemarketing, com carga horária prevista de 200 horas/aula.

Item 2.1.1.3

Qualificação Social e Profissional

Existência de 3 (três) alunos que não utilizaram o transporte oferecido pela Entidade Executora durante a execução do curso, porém assinaram a ata do recebimento do benefício.

Item 2.1.1.4

Qualificação Social e Profissional

Emissão de certificado à aluno com frequência a inferior a 75%.

Item 2.1.1.5

Qualificação Social e Profissional

Ausências de comprovação na distribuição de Kits Pedagógicos para 91 (noventa e um) alunos.

Item 2.1.1.6

Qualificação Social e Profissional

Não atualização de endereço de funcionamento da Entidade no Site da internet.

Item 2.1.1.7

Qualificação Social e Profissional

Disponibilização parcial de documentos/informações pelo ILATEC à CGU-Regional/PE, em descumprimento ao art. 26 da Lei nº 10.180, de 06/02/01.

Item 2.1.1.8

Qualificação Social e Profissional

Pagamento indevido de multas e juros no valor de R\$ 9.813,04 incidentes sobre os encargos sociais pagos em relação à remuneração dos coordenadores e educadores contratados para atuar no curso de Telemarketing.

Item 2.1.1.9

Qualificação Social e Profissional

Falta de comprovação do recolhimento de Imposto sobre Serviço no valor de R\$ 7.955,77, incidente sobre a prestação de serviços de coordenação e assessoria de ensino contratados pelo ILATEC no âmbito do convênio nº 1023/2010.

Item 2.1.1.10

Qualificação Social e Profissional

Ausência de elementos necessários e suficientes no âmbito do Projeto Básico e Plano de Aplicação Detalhado do Convênio nº 1023/2010 referentes aos serviços de desenvolvimento de conteúdo material didático e de manutenção de máquinas, equipamentos e infraestrutura física, impossibilitando a comprovação por parte do ILATEC da efetiva execução correspondente ao valor de R\$ 57.450,00.

Item 2.1.1.11

Qualificação Social e Profissional

Contratação de serviços de transporte de alunos não previstos no Plano de Trabalho e Projeto Básico, por meio de processo de seleção contendo indícios de restrição à competitividade, direcionamento e conluio na escolha da empresa vencedora, sem restar comprovado pelo ILATEC a efetiva prestação dos serviços pagos no valor de R\$ 264.984,00.

Item 2.1.1.12

Qualificação Social e Profissional

Falta de comprovação de publicidade na internet dos critérios para a participação das empresas interessadas em contratar com o ILATEC, bem como dos respectivos resultados decorrentes dos Termos de Referência nº 001 a 005/2010.

Item 2.1.1.13

Qualificação Social e Profissional

Falta de comprovação do atingimento dos resultados esperados em relação à qualificação profissional de trabalhadores no setor de Telemarketing.

Item 2.1.1.14

Qualificação Social e Profissional

Impossibilidade de conciliação entre valores apropriados e recolhidos de INSS no montante de R\$ 110.815,29.

Item 2.1.1.15

Qualificação Social e Profissional

Contratação de serviços no âmbito do convênio nº 1023/2010, sem a comprovação do atendimento aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, preconizados no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Item 2.1.1.16

Qualificação Social e Profissional

Indícios de conluio e direcionamento de licitação face à preparação e elaboração de Termos de Referência e de Propostas de Preços previamente à formalização dos respectivos Plano de Trabalho e Termo de Convênio.

4.2 Sobre as demais ações de controle realizadas cujo montante examinado corresponde a R\$ 1.094.859,22, foram identificadas as seguintes situações:

4.2.1) Falhas sem dano ao erário

Item 3.1.1.1

Qualificação Social e Profissional

Falta de registros e controles contábeis relativamente aos dispêndios realizados no âmbito do convênio nº 1023/2010.

Item 3.1.1.2

Qualificação Social e Profissional

Falta de disponibilização de extratos bancários atualizados da conta corrente vinculado ao convênio nº 1023/2010.

Item 3.1.1.3

Qualificação Social e Profissional

Falta de comprovação dos mecanismos de controle aplicados pelo ILATEC em relação ao saldo de produtos adquiridos e não utilizados na execução do objeto conveniado.

Recife/PE, 23 de abril de 2013

Chefe da Control	adoria Regional d	a União no Estad	lo de Pernambuco